



Número: **0002266-15.2026.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 3.818.630,05**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>BR RECUPERACAO SUCATAS EIRELI (REQUERENTE)</b>	
	<b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b>
<b>COLETIVIDADE DE CREDITORES (RÉU)</b>	
	<b>DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A))</b>

Outros participantes	
<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO(A))</b>
<b>24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</b>	
<b>VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
241292363	25/05/2026 17:33	<a href="#">Manifestação (Outras)</a>	Manifestação (Outras)
241292366	25/05/2026 17:33	<a href="#">Doc.01 - PRJ_BR_Sucatas_assinado</a>	Outros Documentos
241292367	25/05/2026 17:33	<a href="#">Doc.01.1 - Laudo de avaliação de ativos</a>	Outros Documentos
241292368	25/05/2026 17:33	<a href="#">Doc.01.2 - Laudo Economico-Financeiro_BR_Sucatas_assinado</a>	Outros Documentos

**AO JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

**BR SUCATAS LTDA.**, já qualificada, por seus advogados ao final subscritos, nos autos do presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante esse Juízo, **processo n.º 0002266-15.2026.8.17.2001**, vem respeitosa e tempestivamente, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LFR"), requerer se digne Vossa Excelência deferir a juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e seus anexos (**Doc. 01**), a fim que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, requer a expedição do competente edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para manifestação de eventuais objeções, nos termos do parágrafo único do art. 53 da LFR<sup>1</sup>.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife/PE, 25 de maio de 2026.

**Carlos Gustavo Rodrigues de Matos**  
Advogado  
OAB/PE 17.380

**Guilherme Wanderley Amorim**  
Advogado  
OAB/PE 49.296

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: (...) Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.



# DOC. 01

---

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

1



# **BR SUCATAS LTDA.**

## **Plano de Recuperação Judicial**

**Maio de 2026.**



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 29/05/2026 09:56:17

Número do documento: 26052517335647600000234654201

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052517335647600000234654201>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 25/05/2026 17:33:56

# SUMÁRIO

1.	INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES.....	2
1.1	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	2
2.	CONSIDERANDO:.....	9
3.	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO .....	10
4.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	11
4.1	NEGÓCIOS JURÍDICOS.....	11
4.3	CAPTAÇÃO DE RECURSOS.....	12
4.4	CREDORES COLABORADORES .....	13
4.5	REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO .....	15
4.6	REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO .....	16
4.7	ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	16
4.8	ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.11	ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS .....	18
4.12	ESSENCIALIDADE DE BENS E DIREITOS .....	19
4.13	CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS.....	19
5	PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO.....	20
5.1	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS .....	20
5.2	CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL .....	23
5.3	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL .....	24
5.4	CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	25
6	DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO .....	26
7	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	30
8	ANEXOS.....	33

## 1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

### 1.1 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO



As definições aqui contidas serão aplicadas em suas formas singular e plural, tanto no gênero masculino quanto no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1. CLÁUSULAS E ANEXOS:** Exceto se especificado de forma diversa, todas as **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** mencionados desta versão do **PRJ** referem-se a **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** deste **PRJ**, assim como as referências a **CLÁUSULAS** ou itens deste **PRJ** referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Todos os **ANEXOS** a este **PRJ** são a ele incorporados e constituem parte integrante, inseparável e indivisível do **PRJ**. Na remota hipótese de incompatibilidade ou dúvida interpretativa entre as **CLÁUSULAS** e os **ANEXOS**, deverá prevalecer o quanto disposto nas **CLÁUSULAS** deste **PRJ**.
- 1.1.2. DISPOSIÇÕES LEGAIS:** As referências a **DISPOSIÇÕES LEGAIS** e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições consoante legislação da República Federativa do Brasil tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.3. LÍNGUA:** O presente **PRJ** deve ser lido consoante a norma culta da língua portuguesa usada no Brasil, sendo certo que qualquer estrangeirismo deverá estar marcado em itálico e deverá ser entendido como mera referência da linguagem utilizada em determinado mercado ou subgrupo social, não trazendo, dessa forma, significado em si mesmo.
- 1.1.4. TERMOS:** Os termos “incluem”, “incluindo”, ou qualquer conjugação de tempo, modo ou pessoa do verbo “incluir”, além de quaisquer outros termos similares, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. TÍTULOS:** Os títulos e cláusulas deste **PRJ** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.6. PRAZOS:** Os prazos previstos neste **PRJ** serão contados em dias corridos, salvo se de outra forma expressamente disposto. Todos os prazos previstos neste **PRJ** serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **PRJ** (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo final ocorra em dia que não seja **DIA ÚTIL**, serão automaticamente prorrogados para o **DIA ÚTIL** imediatamente posterior.

**1.2 DEFINIÇÕES:** Os termos utilizados neste **PRJ** têm os significados definidos abaixo:



- 1.2.1. AGC:** É qualquer assembleia geral de credores, realizada no presente processo, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da **LFJR**.
- 1.2.2. AJ** Administrador Judicial nomeado no **PROCESSO**, Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda., CNPJ nº 22.122.090/0001-26, representada pelo Dr. Armando Lemos Wallach, OAB/PE 21.669, endereço eletrônico [rjbrsucatas@vivanteaj.com.br](mailto:rjbrsucatas@vivanteaj.com.br), com endereço profissional na Rua Senador José Henrique, nº 231, sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-460.
- 1.2.3. CC:** É o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 1.2.4. CLT:** É a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/43).
- 1.2.5. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** São **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que são assegurados por direitos reais de garantia outorgados pela **RECUPERANDA** até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da **LRJF**.
- 1.2.6. CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** não dotados de liquidez, certeza ou exigibilidade.
- 1.2.7. CRÉDITOS DE ME/EPP:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contra a **RECUPERANDA**, conforme previsto no artigo 41, inciso IV da **LRJF**.
- 1.2.8. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que não estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, caput, e §§ 3º e 4º, e 67 da **LRJF**.
- 1.2.9. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que não estejam sujeitos à **RJ**, na forma do art. 49, caput, §3º e §4º da **LRJF**, mas que aderirem aos termos previstos para seus enquadramentos neste **PRJ**.
- 1.2.10. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** quirografários detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** conforme previsto no artigo 41, inciso III, da **LRJF** e cujos titulares detêm, via de regra, direito a voto.
- 1.2.11. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ** na lista ou no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo devido a erro material de quaisquer das partes, que serão

posteriormente habilitados no Processo de **RJ**, na forma das **CLÁUSULAS** em que estes se enquadrarem. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a **DATA DO PEDIDO**, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a **DATA DO PEDIDO** de qualquer natureza e/ou classificação.

**1.2.12. CRÉDITOS SUB JUDICE:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** cuja liquidez, certeza ou exigibilidade é objeto de disputa judicial, administrativa ou arbitral.

**1.2.13. CRÉDITOS SUBORDINADOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA** detidos por **CREDORES SUBORDINADOS**.

**1.2.14. CRÉDITOS SUJEITOS:** São os créditos e obrigações detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** ou pelos quais esta possa vir a responder na qualidade de coobrigada, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na **DATA DO PEDIDO** ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **DATA DO PEDIDO**, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este **PRJ**, nos termos da **LRJF**.

**1.2.15. CRÉDITOS TRABALHISTAS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da **LRJF**, incluindo as verbas rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios, sindicais, multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, honorários periciais e quaisquer outros consectários legais, que, quando do pagamento, limitam-se ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS**.

**1.2.16. CREDORES:** São as pessoas, naturais, jurídicas ou entes públicos, detentoras de créditos contra a **RECUPERANDA** e que se sujeitam ou não aos efeitos da **RJ**.

**1.2.17. CREDORES COLABORADORES:** São os **CREDORES** que contribuírem para a continuidade das atividades da **RECUPERANDA** ao longo do processo de Recuperação Judicial, tendo sua definição completa e aplicação pelos meios descritos na Cláusula 4.4.



- 1.2.18. CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES:** Tem o significado que lhe atribui a Cláusula 4.4.4 e seguintes.
- 1.2.19. CREDORES COM GARANTIA REAL:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da Cláusula 5.2.
- 1.2.20. CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS DE ME/EPP** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da Cláusula 5.4.
- 1.2.21. CREDORES NÃO SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**.
- 1.2.22. CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**, mas que expressamente manifestarem a intenção de aderir aos termos previstos para seu enquadramento neste **PRJ**.
- 1.2.23. CREDORES SUBORDINADOS:** São os **CREDORES** que se enquadram nas hipóteses previstas no art. 43 da **LRJF**, partes relacionadas ou a elas equiparáveis, ou detentores de crédito *intercompany*, ainda que por equiparação.
- 1.2.24. CREDORES SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**.
- 1.2.25. CREDORES TRABALHISTAS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS TRABALHISTAS** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da Cláusula 5.1.
- 1.2.26. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da Cláusula 5.3.
- 1.2.27. CREDORES RETARDATÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**.
- 1.2.28. CREDORES SUBORDINADOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS SUBORDINADOS**.
- 1.2.29. CUSTOS E DESPESAS DA OPERAÇÃO:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.5.1.1, i).



- 1.2.30. DATA DO PEDIDO:** É o dia 13/01/2026, data em que a **RJ** foi ajuizada pela **RECUPERANDA**.
- 1.2.31. DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal, ou outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados a, ou possam, nos termos da legislação vigente, a fechar suas agências nos Municípios de Recife, Estado do Pernambuco e/ou São Paulo no Estado de São Paulo.
- 1.2.32. GARANTIDORES:** Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não sejam a **RECUPERANDA**.
- 1.2.33. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO:** Considera-se a data da publicação decisão judicial que conceda a **RJ** e homologue o presente **PRJ**, conforme o art. 58 da **LRJF**.
- 1.2.34. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Juízo da Seção B da 15ª Vara Cível da Capital do Estado de Pernambuco.
- 1.2.35. JUÍZO UNIVERSAL:** Juízo da Seção A da 20ª Vara Cível da Capital do Estado de Pernambuco.
- 1.2.36. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS:** É o laudo de avaliação de uso restrito dos bens e ativos da **RECUPERANDA**, conforme art. 53, III da LRJF anexo a este Plano;
- 1.2.37. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO:** É o laudo econômico-financeiro, conforme art. 53, III da **LRJF** anexo a este Plano;
- 1.2.38. LEILÃO REVERSO:** É o leilão a ser realizado nos termos da **CLÁUSULA 6.14**.
- 1.2.39. LISTA DE CREDORES:** É a relação consolidada de credores da **RECUPERANDA** com as alterações efetuadas pelo **AJ**, quando aplicáveis, e decorrentes de decisões judiciais proferidas nos incidentes da **RJ**, quando aplicáveis, ou outra lista que vier a substituí-la em conformidade com a **LRJF**, refletindo o valor dos créditos na **DATA DO PEDIDO**.
- 1.2.40. LRJF:** É a Lei Federal n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e alterações.
- 1.2.41. NEGÓCIOS JURÍDICOS:** Possui o significado e a aplicação que lhe são atribuídos na Cláusula 4.1, em parâmetros autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 1.2.42. NOVAÇÃO RECUPERACIONAL:** Novação do passivo da **RECUPERANDA** nos termos do art. 59 da **LRJF**, sob a condição do efetivo cumprimento das obrigações contratadas no **PRJ** e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.



- 1.2.43. PERÍODO DE CARÊNCIA:** Período de carência, compreendido entre a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** e o início dos pagamentos dos credores das Classes I, II, III e IV, quando assim previsto.
- 1.2.44. PLANO:** É este Plano de Recuperação Judicial e quaisquer de seus aditamentos, alterações ou modificações, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores convocada na forma da LRJF, atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da LRJF.
- 1.2.45. PRJ:** É este Plano de Recuperação Judicial e quaisquer de seus aditamentos, alterações ou modificações, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores convocada na forma da LRJF, atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da LRJF.
- 1.2.46. PROCESSO:** Processo de Recuperação Judicial nº **0002266-15.2026.8.17.2001**, em trâmite na 20ª Vara Cível da Comarca do Recife-Seção A.
- 1.2.47. QGC:** Quadro geral de Credores.
- 1.2.48. RECUPERANDA:** É a BR Sucatas Ltda.
- 1.2.49. REMUNERAÇÃO:** Juros e Correção Monetária.
- 1.2.50. RJ:** Recuperação Judicial, nos termos da **LRJF**.
- 1.2.51. SALÁRIO BASE:** Significa o salário base auferido pelo empregado, excluído qualquer outro valor, que não o próprio.
- 1.2.52. SALÁRIO MÍNIMO:** Significa o salário-mínimo nacional vigente na data dos respectivos pagamentos.
- 1.2.53. TR:** Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), em conformidade com a Lei nº 8.177/91.
- 1.2.54. VERBA REFLEXA:** Valor de **CRÉDITO SUJEITO** que decorre de outro **CRÉDITO SUJEITO** ou que o integra.
- 1.2.55. VERBAS RESCISÓRIAS:** Valores de cada verba discriminada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de um contrato de trabalho firmado entre um **CREDOR TRABALHISTA** e a **RECUPERANDA** ou decisão judicial posterior que os suplante ou inclua.



## 2. CONSIDERANDO:

- (A) que a **RECUPERANDA**, diante das dificuldades financeiras enfrentadas apresentaram em 13 de janeiro de 2026, pedido de **RJ** autuado sob nº **0002266-15.2026.8.17.2001** (“**PROCESSO**”), distribuído perante a Seção A da 20ª Vara Cível da Comarca de Recife (“**JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”), com o objetivo de permitir seu soerguimento e sua preservação;
- (B) que em 24 de março de 2026 foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pedido de **RJ**;
- (C) que dessa forma, observado o acima exposto, atendendo às exigências do artigo 53 da **LRJF**, a **RECUPERANDA** apresentara tempestivamente seu **PRJ** consoante os primeiros cenários que a ela se mostravam ora previsíveis;
- (D) que as exigências referidas no artigo 53 da **LRJF** correspondem a três pontos específicos, a saber:
- I. discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
  - II. demonstração da viabilidade econômica das **RECUPERANDA**;
  - III. laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das **RECUPERANDA**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- (E) que o presente **PRJ** foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro elaborados pela gestão da **RECUPERANDA**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à gestão da **RECUPERANDA** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação de forma a propiciar um estudo que resultasse na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo ser inclusive alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas;
- (F) que todos os aspectos econômicos, financeiros e contábeis referentes aos aspectos motivadores do presente descasamento de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, assim como as perspectivas macroeconômicas e plano de negócio projetado por ela, estão contemplados no Laudo Econômico Financeiro ora anexado e que instrui o presente **PRJ**, sendo parte inseparável desta presente versão do **PRJ**, e cujo entendimento do mesmo só se dará quando assim considerado; e
- (G) **A RECUPERANDA** apresenta nesta data de 22 de junho de 2026 o seu **PRJ** para a análise de seus credores sob os meios a serem empregados para sua recuperação e os seus consequentes



resultados, além da oportuna aprovação em eventual **AGC** e posterior homologação do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual visa assegurar a superação de crise econômico-financeira da **RECUPERANDA**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 da **LRJF**.

### 3. ESTRUTURA DO ENVIDAMENTO

- 3.1** RJ atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data de seu ajuizamento, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo AJ na relação de credores, nos termos de art. 49 da **LRJF**, ressalvadas as exceções legais.
- 3.2** Havendo créditos não relacionados pela **RECUPERANDS** ou pelo AJ, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, os mesmos estão sujeitos aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e após a sentença judicial líquida transitada em julgado, nos termos do art. 6º, § 1º da **LRJF**, deverão ser devidamente inscritos em sua respectiva classe de credores, conforme rito legal.
- 3.3** Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de RJ, posteriormente à **DATA DO PEDIDO** ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na Cláusula 6.2.
- 3.4** Todo e qualquer crédito cuja causa ou fato gerador seja anterior ao Pedido de RJ, ainda que não habilitado na RJ, seja por omissão do credor e/ou do devedor, deve ser pago na forma prevista neste **PRJ** para os créditos de sua mesma natureza, de forma a permitir a previsibilidade financeira das obrigações da **RECUPERANDA**, previsibilidade essa essencial para a viabilidade econômica do **PRJ**, incluindo aqueles cuja tempestiva inscrição no rol de credores não tenha ocorrido por ausência de informações disponíveis para que a **RECUPERANDA** assim procedesse.
- 3.5** Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PRJ** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e/ou garantidos com alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, bem como nas demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o(s) bem(ns) sobre qual(is) incidir(em) o(s) retro mencionado(s) gravame(s) não for(em) suficiente(s) para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente, que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.
- 3.6** A homologação do presente **PRJ** traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos em face da **RECUPERANDA**, incluindo-se os **CRÉDITOS TRABALHISTAS** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da **CLÁUSULA 6.1**. Tais credores serão pagos pela **RECUPERANDA** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de



**CREDORES SUJEITOS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS SUJEITOS** disponham de maneira diferente.

- 3.7** Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** terão a projeção de suas exigibilidades mediante melhor entendimento da gestão da **RECUPERANDA** sobre as possibilidades de reperfilamento dos mesmos, sendo certo que qualquer alteração a ser identificada nas expectativas aplicadas nas projeções que amparam o presente PRJ não o invalidam sob qualquer aspecto.
- 3.8** A consecução deste PRJ implicará a construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da **RECUPERANDA**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento da empresa.
- 3.9** As deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da LRJF.

#### 4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, a **RECUPERANDA** apresenta abaixo os principais meios de recuperação previstos neste **PRJ**, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos, reservando-se o direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**<sup>1</sup>, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

##### 4.1 NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 4.1.1** No sentido de minimizar o impacto social da presente **RJ**, além do que promover a simplificação desta, a **RECUPERANDA** poderá promover **NEGÓCIOS JURÍDICOS** para antecipação de pagamentos com seus credores concursais, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mediante autorização judicial e observadas as restrições contidas no art. 20-B, §2º, da LRJF.

---

1. <sup>1</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III - alteração do controle societário; IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI - aumento de capital social; VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X - constituição de sociedade de credores; XI - venda parcial dos bens; XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII - usufruto da empresa; XIV - administração compartilhada; XV - emissão de valores mobiliários; XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



- 4.1.2 Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados buscarão atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerão credores concursais e extraconcursais.
- 4.1.3 Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos conforme autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos, conforme disposto nas cláusulas adiante descritas.
- 4.1.4 Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos conforme autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, poderão ser aplicadas as expectativas de créditos detidos por **CREDORES** de processos *sub judice*, as quais, atendendo ao princípio da celeridade processual, deverão ser enviadas ao **AJ** para inscrição de eventual saldo devedor remanescente no **QGC**.
- 4.1.5 Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** serão realizados em conformidade com os critérios e condições indicados pela **RECUPERANDA** e autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

## 4.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS

4.2.1 A **RECUPERANDA** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário. No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, as **RECUPERANDA** poderão:

4.2.1.1. Formar parcerias ou sociedade com terceiros;

4.2.1.2. Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizadas, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Circulante ou Não Circulante, excetuando-se aqueles objeto de garantia real ou fiduciária em favor de quaisquer dos **CREDORES**, conforme arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRJF. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os termos e condições deste Plano, obtidas as autorizações eventualmente necessárias e transpostas possíveis limitações contratualmente existentes;

4.2.1.3 Sem prejuízo de eventuais financiamentos já celebrados até a data de Homologação do Plano com autorização judicial, nos termos do artigo 69-A da LRJF, e visando reforçar o seu fluxo de caixa, auxiliar no pagamento de suas obrigações tributárias e fomentar os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados no âmbito do presente processo de **RJ**, a **RECUPERANDA** poderá



contratar empréstimos na modalidade *debitor in possession* sem a necessidade de prévia realização e autorização dos Credores em AGC, os quais terão suas condições de contratação devidamente validadas pelo **JUÍZO UNIVERSAL**. Os empréstimos deverão observar os termos e condições dispostos neste Plano, nos arts. 67, 69-A, 84 e 149 da LRJF. Os novos recursos captados no mercado financeiro terão natureza extraconcursal para fins do disposto na **LRJF**.

### 4.3 CREDITORES COLABORADORES

4.3.1 Com o ânimo sugerido no art. 67, parágrafo único, da LRJF, serão definidos como **CREDITORES COLABORADORES** os credores concursais, por si ou suas partes relacionadas, conjunta ou individualmente, que aceitem explicitamente receber seus créditos conforme os critérios abaixo definidos, aplicáveis a cada grupo de créditos.

#### 4.3.1.1 CREDITORES COLABORADORES FORNECEDORES DE MERCADORIAS E

**SERVIÇOS:** Para os credores cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de insumos, mercadorias e serviços considerados essenciais pela administração da **RECUPERANDA** que mantiverem o fornecimento dessas mercadorias e serviços de forma continuada, concedam novos limites de crédito e/ou mantenham a prestação de seus serviços, a **RECUPERANDA** se reserva no direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e com a sua capacidade de pagamento, independente da forma de pagamento contida neste PRJ.

4.3.1.1.1 O prazo de pagamento do valor devido poderá ser alinhado com efetiva margem de contribuição do produto fornecido ou do serviço prestado, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado, inclusive através da transferência em favor do credor - que nesta cláusula vier a se enquadrar - de ativos da **RECUPERANDA**.

4.3.1.1.2 As condições contratadas na modalidade de **CREDITORES COLABORADORES FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS** serão ajustadas de acordo com: i) as características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**; ii) a natureza de fornecimento de bens e



serviços; iii) as condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços à **RECUPERANDA**. Tais condições de manutenção incluem, mas não se restringem, a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação da **RECUPERANDA** e a prazo de entrega e pagamento.

#### **4.3.1.2 CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES:**

Considerando a necessidade de honrar os compromissos assumidos no presente **PRJ** com vencimento no curto prazo, de forma concomitante ao pagamento das despesas correntes e custos operacionais da atividade empresária, a **RECUPERANDA** necessitará de novos recursos financeiros imediatamente após a aprovação do presente **PRJ**. Para essa finalidade, e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores em **AGC**, a **RECUPERANDA** poderá contratar novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou utilizar outras formas de captação de recursos para viabilizar a capitalização necessária à consecução de suas atividades, inclusive no mercado de capitais, via emissão pública ou privada de novos títulos de crédito ou instrumentos de dívida, incluindo dívidas com garantias. Nesse contexto, nos termos dos arts. 66, 67, 84 e 149 da LRJF, as instituições financeiras, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento padronizados ou não, securitizadoras ou entidades a elas equiparadas que disponibilizem novos recursos, de acordo com as condições pré-estabelecidas neste **PRJ**, poderão se enquadrar como **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** e receber seus créditos de maneira distinta àquela prevista como regra geral de recebimento para sua classe de credor.

**4.3.1.2.1** Poderão ser **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** quaisquer instituições financeiras, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento padronizados ou não, securitizadoras ou entidades a elas equiparadas que, na data da instalação da **AGC**, possuam créditos quirografários relacionados na 2ª Lista de Credores de que trata o art. 7º, §2º, da LRJF ("2ª Lista de Credores") ou eventuais versões atualizadas até a data de instalação da **AGC** e, simultaneamente: i) renunciem às garantias originalmente contratadas nos instrumentos que lastreiam seus respectivos créditos relacionados na 2ª Lista de Credores ou eventuais versões



atualizadas; ii) concordem expressamente com o valor e classificação relacionados na 2ª Lista de Credores ou eventuais versões atualizadas, renunciando a qualquer discussão quanto ao valor e classificação de seu respectivo crédito; iii) possuam advogado legalmente constituído nos autos, com poderes para receber intimações e comunicações processuais, e informem endereço de correspondência eletrônica (e-mail) para comunicações referentes à presente cláusula; e iv) se disponham a fomentar a atividade empresarial das **RECUPERANDA**, nos termos e condições abaixo.

#### 4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO

4.4.1 A **RECUPERANDA** poderá adotar medidas que visem a sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequentes ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderão alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.

4.4.2 A **RECUPERANDA** buscará implementar suas ações de reforço de seus mecanismos de governança pautadas sobre eixos básicos de atuação, dentre os quais:

##### 4.4.2.1 INFORMAÇÕES

A partir do resgate e aprimoramento das informações estratégicas do grupo, iniciado com sua **NOVA GESTÃO**, a **RECUPERANDA** buscará deter acervo atualizado das informações patrimoniais e de desempenho operacional de todo o universo por elas abrangido.

##### 4.4.2.2 CENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A **RECUPERANDA** buscará centralizar as atividades-meio de todas as suas unidades de negócios de forma a minimizar suas despesas administrativas.

##### 4.4.2.3 REINTEGRAÇÃO DE ATIVOS

No sentido de viabilizar a superação da situação de sua crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, a **RECUPERANDA** tomará as medidas legais cabíveis para garantir a disponibilidade de seus ativos móveis, imóveis e



financeiros que estejam por qualquer razão indisponíveis, ou em posse de terceiros injustamente.

4.4.3 A **RECUPERANDA** evidencia, ainda, que suas decisões de readequação operacional possibilitarão a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos, dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em sua potencialidade máxima.

#### 4.5 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

4.5.1 Este **PRJ**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária e concedendo novo formato para pagamento.

4.5.2 Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PRJ**.

4.5.3 Dado o valor de seu passivo, a **RECUPERANDA** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na Cláusula 5 deste **PRJ**.

#### 4.6 ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.6.1 A **RECUPERANDA** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, sendo certo que tais operações poderão envolver a **RECUPERANDA** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social da **RECUPERANDA**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive conversíveis em



participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em novo endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias da **RECUPERANDA**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, encerramento de atividades, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por ela, **RECUPERANDA**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s) da **RECUPERANDA**, e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

#### 4.7 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- 4.7.1** A **RECUPERANDA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, inclusive na modalidade de dip financing, quaisquer bens do seu ativo circulante ou não circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou que venham a ser identificados como de propriedade da **RECUPERANDA**, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, ou outras Sociedades, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, sem que seja necessária qualquer ordem judicial ou deliberação de seus **CREDORES**.
- 4.7.2** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos referidas no item 4.7.1 acima poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de UPI's.
- 4.7.3** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia referidas no item 4.7.1 acima poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), estando ainda previamente autorizada a forma dos arts. 142, V, 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.



- 4.7.4** Para todos os fins de direito, fica reconhecida como “qualquer outra modalidade”, prevista no inciso V do art. 142 da **LRJF**: a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia pela modalidade da venda direta/forma extraordinária, na forma do art. 144 e 145 da **LRJF**.
- 4.7.5** Os adquirentes de ativos da **RECUPERANDA** alienados conforme o item 4.7.1 acima estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações da **RECUPERANDA**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.
- 4.7.6** O preço de venda do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou avaliação da tabela **FIPE** para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado.

#### **4.8 ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS**

- 4.8.1** A **RECUPERANDA** poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's); ou que venham a ser posteriormente incluídos no ativo da **RECUPERANDA**, entendendo-se que a eventual inclusão *a posteriori* de bens móveis ou imóveis no ativo da **RECUPERANDA** se dará em decorrência do resultado de diversas diligências e ações judiciais promovidas pela **NOVA GESTÃO**.
- 4.8.2** Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações da **RECUPERANDA**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou



depois da homologação do **PRJ**), com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.

#### 4.9 ESSENCIALIDADE DE BENS E DIREITOS

**4.9.1** Todos os ativos indicados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** são considerados essenciais para a preservação da atividade empresarial da **RECUPERANDA** e para cumprimento do presente PRJ. Além dos bens e direitos relacionados no referido laudo, a **RECUPERANDA** também destaca como essenciais os bens e direitos abaixo relacionados.

**4.9.2** Direitos creditórios depósitos judiciais: Os valores de titularidade/propriedade e da **RECUPERANDA**, à disposição de juízos diversos, em processos judiciais movidos contra a **RECUPERANDA**, em razão de atos de constrição/penhora, depósitos judiciais, depósitos recursais, receitas provenientes de alienação de bens móveis e/ou imóveis, serão considerados, para fins do art. 47 da **LRJF**, essenciais à atividade empresarial da **RECUPERANDA**, portanto, deverão ser remetidos para conta judicial vinculada ao **PROCESSO**.

#### 4.10 CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS

**4.10.1** A **RECUPERANDA** poderá propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para sua quitação, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso. O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa, e, conseqüentemente, na viabilização do pagamento aos credores.

#### 4.11 PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

**4.11.1** Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado da **RECUPERANDA**, a saber: **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

**4.11.2** O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do que é ora apresentado.



## 5 PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme demonstrado e detalhado neste **PRJ**, a **RECUPERANDA** é capaz de superar a crise que atravessam, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PRJ** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PRJ**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a **RECUPERANDA**.

### 5.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

- 5.1.1. Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.
- 5.1.2. Os créditos detidos por **CREDITORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos nos termos da sua legislação específica, sem alteração do valor ou das condições originais de pagamento, conforme o art. 45, § 3º, da **LJRF**.
- 5.1.3. Nos termos do Tema Repetitivo 1176 do Superior Tribunal de Justiça, pagamento de créditos referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, pagos diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho e que não foram albergadas por eventual transação tributária.
- 5.1.4. Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:
  - 5.1.4.1 Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**,



incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

**5.1.4.2** Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RESCISÓRIAS** devidas pela **RECUPERANDA**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária.

**5.1.4.3** Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.1.4.1 e 5.1.4.2 acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.

**5.1.4.4** O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional previsto nas Cláusulas 5.1.4.1 e 5.1.4.2, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

**5.1.4.4.1** Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

**5.1.4.4.2** Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

**5.1.4.4.3** Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

**5.1.4.4.4** Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas *in itinere*, intervalo intrajornada de qualquer natureza, intervalo interjornada, intervalo intersemanal, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna



reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

**5.1.4.4.5** Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

**5.1.4.4.6** Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos estéticos, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

**5.1.4.4.7** Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;

**5.1.4.4.8** O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 10 (dez) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional previsto nas Cláusulas 5.1.4.1 e 5.1.4.2 não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ.

**5.1.4.4.9** Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme cláusula 5.3 deste **PRJ**.

**5.1.4.5** Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, honorários periciais e quaisquer outros consectários legais e também honorários sindicais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na Cláusula 5.1.4.4.9.

**5.1.4.6** Para valoração do valor devido conforme a cláusula 5.1.4.4 acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

**5.1.4.6.1** Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade,



sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

**5.1.4.6.2** Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

**5.1.4.6.3** Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

**5.1.4.6.4** Excetuando-se a previsão das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 a **RECUPERANDA** pagará 10% (dez por cento) de quaisquer outras verbas devidas que compõem o **CRÉDITO TRABALHISTA**.

**5.1.4.6.5** Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme Cláusula 5.3 deste **PRJ**.

## **5.2 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**

5.2.1 Não existem credores classificados **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL** na relação de credores do art. 7º, § 2º da **LJRF**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida a recuperação judicial, serão pagoss de acordo com a proposta de pagamento disposta na Cláusula 5.3, com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor eventualmente inscrito nesta Classe de **CREDORES COM GARANTIA REAL**, mantidas todas as demais disposições lá previstas.



### 5.3 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

**5.3.1 PAGAMENTO:** Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

**5.3.1.1 DESÁGIO:** Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

**5.3.1.2 REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

**5.3.1.3 CARÊNCIA:** O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 18º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

**5.3.1.4 AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na Cláusula 5.3.1.2.

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

**5.3.1.5 CONTAGEM DOS PRAZOS:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da **RECUPERANDA** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**.



A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na Cláusula 5.3.1.2.

**5.3.1.6 FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 5.3.1.3, definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na Cláusula 5.3.1.4. do presente **PRJ**.

**5.3.1.7** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 5.3 do presente **PRJ**, no prazo definido na Cláusula 5.3.1.4.

#### **5.4 CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.4.1 PAGAMENTO:** Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

**5.4.1.2. DESÁGIO:** Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

**5.4.1.3. REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

**5.4.1.4. CARÊNCIA:** O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

**5.4.1.5. AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na Cláusula 5.4.1.2.



Parcelas	Mês Início	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

**5.4.1.5 CONTAGEM DOS PRAZOS:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da **RECUPERANDA** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na Cláusula 5.4.1.2.

**5.4.1.6 FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 5.4.1.3 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na Cláusula 5.4.1.4 do presente **PRJ**.

**5.4.1.7** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 5.4 do presente **PRJ**, no prazo definido na Cláusula 5.4.1.4.

## 6 DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

**6.1 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** serão pagos a partir do resultado das negociações em andamento promovidas pela **RECUPERANDA** junto aos **CREDORES** com créditos assim listados. As mencionadas negociações poderão contemplar uma ou mais das seguintes medidas exemplificadas de modo não exauriente como: dação de ativos, obtenção de descontos, revisão de taxas de juros e prazos de pagamentos, pagamento com o produto de eventual alienação de seus ativos, pagamento com o produto de desenvolvimento de seu estoque de terrenos, pagamento com o produto de prestação de serviços, entre outras.

**6.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação prevista neste **PRJ** na qual se enquadrarão. Uma vez habilitados, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na Cláusula 5 deste **PRJ**, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos



- 6.2.1** As deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** conforme art. 39, §2º da **LRJF**.
- 6.2.2** As regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à remuneração, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhecer a sujeição do crédito à Recuperação Judicial. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência, que terá como marco inicial a Homologação deste **PRJ**, o **CREDOR RETARDATÁRIO** terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na Recuperação Judicial.
- 6.2.3** A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em quaisquer das Classes de Credores, implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PRJ**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a Cláusula 3.3. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder ao dobro do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. Em hipótese alguma, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS**.
- 6.3 PASSIVO TRIBUTÁRIO:** As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelos respectivos entes federados, salvaguardado o direito de defesa da **RECUPERANDA**. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira da **RECUPERANDA** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, à **RECUPERANDA** será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica
- 6.4 CREDITORES SUBORDINADOS:** Os **CRÉDITOS SUBORDINADOS** ou ainda aqueles que se subrogarem em **CRÉDITOS SUBORDINADOS**, somente serão pagos após o término do prazo de pagamento da classe de **CREDITORES SUJEITOS** em que se enquadrarem, e, cumulativamente, com a quitação dos créditos da respectiva classe e serão pagos nas mesmas condições previstas para a classe de **CREDITORES SUJEITOS** em que se enquadrarem.
- 6.5 CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** Os **CRÉDITOS ILÍQUIDOS** estão integralmente sujeitos aos termos e



condições deste **PRJ** e aos efeitos da **RJ**, nos termos do art. 49 da **LRJF**. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral final, transitada em julgado, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a **RJ**. Uma vez habilitado, o Crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas na Cláusula 5 deste **PRJ**, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

**6.6 CRÉDITO SUBJUDICE:** Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este **PRJ**, respeitados os termos dos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** avançados. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos a serem inscritos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na Cláusula 5 deste **PRJ** de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

**6.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA:** Os Créditos listados em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original, nos termos do artigo 50, §2º da **LRJF**, e somente serão convertidos para moeda corrente nacional no dia anterior do efetivo pagamento, através da PTAX opção compra divulgada pelo Banco Central. O Credor cujo Crédito esteja listado em moeda estrangeira poderá optar por converter seu Crédito para o Real brasileiro conforme cotação da data do pedido de Recuperação Judicial, devendo, para tanto, apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 dias contados da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, manifestando sua opção pela conversão do Crédito para moeda nacional.

**6.8 DATA DO PAGAMENTO:** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste **PRJ** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja **DIA ÚTIL**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no **DIA ÚTIL** subsequente. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de quitação ampla e plena dos respectivos valores.

**6.9 FORMA DE PAGAMENTO:** Os valores devidos aos Credores nos termos deste **PRJ** serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou PIX, para a conta bancária de titularidade de cada **CREDOR**. Os credores deverão enviar à **RECUPERANDA**, através do endereço eletrônico [financeirobrsucatasrecife@gmail.com](mailto:financeirobrsucatasrecife@gmail.com), os dados bancários de suas contas correntes ou poupança em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada à **RECUPERANDA** através de correspondência eletrônica ao mesmo endereço anteriormente mencionado.

**6.9.1** Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações da **RECUPERANDA** para pagamento de outras despesas,



minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto à **RECUPERANDA**, informando seus dados bancários para o recebimento o seu Crédito respeitados os prazos previstos na cláusula imediatamente abaixo.

**6.9.2** O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do **CREDOR**– seja porque nunca foram fornecidas pelo **CREDOR** ou porque tenha havido mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

6.9.2.1 Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da Cláusula 6.9, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o período de carência respectivo;

6.9.2.2 Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

**6.9.3** Sobre os valores referidos nas Cláusulas 6.9.2.1 e 6.9.2.2, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor à **RECUPERANDA**.

**6.9.4** Créditos aptos a habilitação e créditos habilitados e cujos pagamentos não forem realizados em razão dos **CREDORES** não terem informado suas contas bancárias, ou cujos dados bancários tenham sofrido mudança de seu domicílio, não serão considerados como descumprimento deste **PRJ** e estarão sujeitos aos seus respectivos prazos prescricionais.

**6.9.5** No caso de credores que indicarem dados bancários através de procurador e que a conta indicada seja de titularidade diversa da do credor, o procurador deverá apresentar procuração com poderes específicos para referida indicação, fazendo dela constar todos os dados bancários, com reconhecimento de firma do credor por autenticação.

**6.9.6** Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.

**6.10 REMUNERAÇÃO- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA:** Os juros e correção monetária, quando



explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pela **RECUPERANDA** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.

**6.11 REDUÇÃO DE CUSTOS:** No que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, as **RECUPERANDA** efetuará pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de remuneração ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações da **RECUPERANDA**, com o credor em referência.

**6.12 QUITAÇÃO:** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PRJ**, sob quaisquer de suas formas, implicarão na quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos valores inscritos proporcionais àqueles liquidados após a aplicação dos termos do presente **PRJ**. Tal disposição é aplicável em relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o **PRJ**, de qualquer tipo e natureza, contra a **RECUPERANDA** inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente aplicada de descontos sobre os créditos nos termos do art. 59 da **LRJF**, e não mais poderão reclamá-los sob qualquer hipótese. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste **PRJ** acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, nos mesmos termos acima descritos.

**6.13 VALORES:** Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação são os inscritos no **PROCESSO**. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo por aqueles previstos neste **PRJ**.

**6.14 COMPENSAÇÃO:** Para liquidação de suas obrigações, a **RECUPERANDA** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do CC), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

**6.14.1** A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte da **RECUPERANDA**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

## 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1 VINCULAÇÃO:** Importante ressaltar que este **PRJ** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação



de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória deste **PRJ** vincula a **RECUPERANDA** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação da **RECUPERANDA**.

**7.2 INVIABILIDADE DE CLÁUSULAS:** A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das cláusulas deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou suas superiores instâncias, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.

**7.3 PERÍODO DE SUPERVISÃO:** A **RECUPERANDA** estará em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PRJ** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**

**7.4 CONFLITO DE DISPOSIÇÕES:** Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PRJ**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para a **RECUPERANDA** sobre as demais.

**7.5 MODIFICAÇÃO:** A **RECUPERANDA** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou de seu quadro de credores, quando aplicável, mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PRJ**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES SUJEITOS**.

**7.6 OPÇÕES AOS CREDORES:** A possibilidade, conferida aos **CREDORES** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREADOR FINANCIADOR**, é medida que está em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREADOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor aos demais.

**7.7 OBJEÇÕES, DIVERGÊNCIAS E OU IMPUGNAÇÕES:** O credor que apresente pedido de sujeição de seu crédito quer por objeção, divergência, impugnação ou ação própria, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de **RJ** em curso, quando tratar-se de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS**, total ou parcialmente, o fará como manifestação de enquadramento na condição de **CREADOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, aderindo assim às modalidades de pagamento previstas neste **PRJ** para sua classe de **CREDORES**, e terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREADOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores aplicável, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.



**7.8 NOVAÇÃO:** A aprovação do **PRJ** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, nos termos da **CLÁUSULA 3.7**, para a totalidade das obrigações da **RECUPERANDA** sujeitas à recuperação judicial, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, em benefício da **RECUPERANDA**, seus sócios, administradores, diretores, bem como demais agentes envolvidos, todas as obrigações sujeitas à recuperação judicial, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e multas relacionadas a tais obrigações sujeitas à recuperação judicial são totalmente revogadas, devendo ser aplicáveis exclusivamente as condições previstas no presente **PRJ**, preservando-se as garantias no limite do crédito novado, o qual deverá ser pago nos termos e prazos deste **PLANO**.

**7.9** Após a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores sujeitos à recuperação judicial não mais poderão reclamar qualquer direito, créditos ou obrigações sujeitas à **RJ**, contra a **RECUPERANDA**, seus sócios, acionistas, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros, não sendo possível buscar a satisfação dos créditos e obrigações sujeitos à **RJ**, conseqüentemente novados, por qualquer outro meio, a exemplo de pedido de descon sideração da personalidade jurídica para atingir terceiros, reconhecendo-se que é do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a competência exclusiva e absoluta para deliberar acerca do redirecionamento de crédito novado.

**7.10** No caso de vir a ser descon siderada a personalidade jurídica de qualquer sócio, acionistas, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros, independente do fundamento da causa de pedir, do pedido ou do fundamento da decisão, aquele cuja personalidade jurídica tiver sido atingida só poderá ser responsabilizado nos mesmos termos e condições do crédito novado em face da **RECUPERANDA** e, uma vez satisfeita o crédito pelo valor novado, nos termos do presente **PRJ**, considera-se extinta a dívida.

**7.11** O presente **PRJ** pode ser lido e aplicado para cada uma da **RECUPERANDA** individualmente, bastando para tanto a mudança do sujeito e conseqüentes flexões gramaticais de número ao singular e de gênero quando aplicável.

**7.12** O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito, nos termos do art. 45, § 3º da **LRJF**.

**7.13** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PRJ**, a **RECUPERANDA** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PRJ** que saneie ou supra tal descumprimento.

**7.14** A **RECUPERANDA** demonstra neste **PRJ** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica da **RECUPERANDA**.



7.15 A **RECUPERANDA** poderá aditar o presente **PRJ**, inclusive durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35, I-A da **LRJF**.

7.16 Este **PRJ** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

## 8 ANEXOS

**Anexo** Laudo de avaliação de ativos

**Anexo** Laudo econômico-financeiro

Recife/PE, 22 de maio de 2026.

**BR SUCATAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THAMIRYS MAYARA ROCHA DOS SANTOS  
Data: 25/05/2026 12:25:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





# VALOR

## ENGENHARIA

RASCUNHO

Este laudo foi impresso em: 21 de maio de 2026  
VALOR188-25(D)/R-VE-SVE-CR-ATIVOS-BR SUCATAS-PATRIMONIAL-BJ



# BR SUCATAS LTDA

## ATIVOS IMOBILIZADOS

### BR SUCATAS LTDA

Objetivo	Valor de Mercado
----------	------------------

Finalidade	Patrimonial
------------	-------------

Valor de Compra e Venda	R\$ 2.386.000,00
-------------------------	------------------

Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil reais

Recife, maio de 26

Este Laudo de Avaliação atende às premissas da norma ABNT NBR 14653, tendo sido elaborado com fins patrimoniais. É desaconselhado seu uso para outros fins sem anuência prévia da Valor Engenharia, salvo por acordo entre as partes interessadas.

Proibida a reprodução total ou parcial. Direitos autorais reservados lei 9.610/98.



# 1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de um grupo de bens móveis integrantes do ativo imobilizado da empresa BR SUCATAS LTDA, localizados na Av. da Recuperação, 900 - Brejo da Guabiraba, Recife – PE.

Os ativos móveis inventariados são constituídos, em sua maioria de máquinas operatrizes e veículos.

# 2. INTERESSADO

Este trabalho foi realizado por solicitação da empresa BR SUCATAS LTDA.

# 3. PROPRIETÁRIO

Os itens foram vistoriados no interior dos locais pertencentes à empresa interessada e compõem o ativo da mesma.

# 4. OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é a determinação do Valor de Tendência de Mercado, a preço de compra e venda, de bens reversíveis do ativo imobilizado da empresa, nas condições em que se encontram, para fins patrimoniais.

Av. República do Líbano nº 251  
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801  
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160  
Telefone: +55 (81) 3243 2121  
[www.valorengenharia.eng.br](http://www.valorengenharia.eng.br)

## 5. PRESSUPOSTOS

Para atender ao objetivo a que se propõe, este Laudo expressará o justo valor de mercado dos bens, a valor de liquidação forçada, o qual é assim definido:

- “O valor expresso em termos monetários que o bem alcançaria na hipótese de uma venda compulsória ou em espaço de tempo menor do que o normalmente observado no mercado,”.
- Os avaliadores consideram que os elementos a eles fornecidos são legítimos e, que as informações prestadas por terceiros foram dadas de boa-fé, merecendo, portanto, todo o crédito.
- Não foram feitas averiguações a respeito de restrições ao direito de propriedade ou de quaisquer ônus que pesem sobre o imóvel avaliando.
- Para a individualização do objeto da avaliação, os avaliadores se valeram dos elementos abaixo relacionados:
  - Pesquisas efetuadas no mercado junto a fornecedores e fabricantes;
  - Normas Brasileiras para Avaliação de Bens NBR-14.653, da ABNT.
  - Publicações especializadas em Engenharia de Avaliações.
  - Inventário de bens fornecido pela interessada
  - Vistoria realizada no local pela equipe da Valor Engenharia

### PREMISSAS IMPORTANTES

Não foi realizada conciliação contábil entre o inventário dos bens e seus registros contábeis. As descrições dos bens contidas no Relatório fornecido foram adotadas como verdadeiras e correspondentes aos bens considerados existentes na empresa.

Não há por parte da Valor Engenharia, nem por nenhum de seus funcionários, interesses diretos ou indiretos no resultado desta avaliação.

RASCUNHO



## 6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A Norma Brasileira de Avaliação de Bens (NBR 14.653 da ABNT) estabelece que todo trabalho avaliatório receba uma classificação denominada **Especificação da Avaliação**, quanto à fundamentação e precisão dos resultados, estabelecida em razão do prazo demandado, dos recursos despendidos, bem como da disponibilidade de dados de mercado e da natureza do tratamento a ser empregado.

O **Grau de Fundamentação** de um trabalho está relacionado ao aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento do avaliador na seleção da metodologia em razão da confiabilidade, quantidade, qualidade e natureza dos imóveis pesquisados.

O **Grau de Precisão** será determinado quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação, dependendo do resultado do tratamento estatístico dispensado a amostra utilizada no trabalho.

A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento “a priori” pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho do trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação “a priori”.

Assim sendo, de acordo o estabelecido na NBR 14.653, Parte 2, item nº 9, este trabalho avaliatório, conforme planilhas anexas atingiu:

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO			
Metodologia	Fundamentação	Precisão	Laudo
<input type="checkbox"/> Comparativo Direto			
<input type="checkbox"/> Evolutivo			Grau II
<input checked="" type="checkbox"/> Custo de reposição	Grau II		



## 7. VISTORIA

Os ativos foram vistoriados nas instalações da interessada, onde observou-se suas características individuais, funcionamento, estado de conservação e manutenção às quais são submetidos.

Para o estado de conservação, utilizou-se os seguintes parâmetros

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DESCRIÇÃO
NOVO	Nunca usado
BOM	Em funcionamento, seminovo, partes integras.
REGULAR	Em funcionamento, porém sem sua plena capacidade.
RUIM	Sem funcionamento, necessitando de reparos gerais para retorno ao funcionamento.
SUCATA	Sem funcionamento, sem condições de receber reparo.

Para o tipo de trabalho, utilizou-se os seguintes parâmetros

TIPO DE TRABALHO	DESCRIÇÃO
NULO	Sem uso
LEVE	Abaixo da especificação projetada
NORMAL	Dentro da especificação projetada.
PESADO	Temporariamente acima da especificação projetada.
EXTREMO	Sempre acima da especificação projetada.

Para o tipo de manutenção, utilizou-se os seguintes parâmetros

TIPO DE MANUTENÇÃO	DESCRIÇÃO
INEXISTENTE	Sem manutenção
SOFRÍVEL	Manutenção corretiva
NORMAL	Manutenção preventiva e corretiva
RIGOROSA	Manutenção preditiva e corretiva
PERFEITA	Manutenção preditiva



Segue a relação de bens inventariados e avaliados.

TIPO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COND. MANUT	COND. TRAB
PRENSA	PRENSA PACOTE 20 PACOTES/HORA	SEM MARCA	REGULAR	Sofrível	Normal
MANIPULADOR	MANIPULADOR SUCATAS	LIEBHERR LH30	REGULAR	Sofrível	Normal
GARRA	GARRA SUCATEIRA	GS2500FM	REGULAR	Sofrível	Normal
ESCAVADEIRA	ESCAVADEIRA	HYUNDAI 210	REGULAR	Sofrível	Normal
ESCAVADEIRA	ESCAVADEIRA	HYUNDAI 220	SUCATA	Sofrível	Normal
ESCAVADEIRA	ESCAVADEIRA	HYUNDAI 220	SUCATA	Sofrível	Normal
ESCAVADEIRA	ESCAVADEIRA	KOMATSU 160	SUCATA	Sofrível	Normal
BALANÇA RODOVIÁRIA	BALANÇA RODOVIÁRIA COM MÓDULO - PLATAFORMA 3 X 18,5 m - 80 TONELADAS	CONFIA TEC	REGULAR	Sofrível	Normal
PENEIRA ROTATIVA	PENEIRA ROTATIVA 1050 X 3000 mm	SEM MARCA	REGULAR	Sofrível	Normal
CAÇAMBA	CARROCERIA ROOL ON ROOL OFF	MGS	REGULAR	Sofrível	Normal

### VEÍCULOS

VEÍCULOS	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	ANO	TRABALHO	MANUTENÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	24260 CRM 6X2	QYQ4B33	9536K8249MR128883	2021	NORMAL	CORRETIVA	REGULAR

## 8. PESQUISA DE MERCADO

A metodologia avaliatória está bastante vinculada ao estudo comparativo dos valores e, nesse sentido, considerando-se tratar de itens contemporâneos e usuais no seu respectivo segmento, a pesquisa de preços foi realizada, em consultas diretas com seus fabricantes e fornecedores ou em sites oficiais, obtendo-se o valor de novo do equipamento ou similar.

Na impossibilidade de conseguir cotação para todos os itens avaliados, tendo em vista as características específicas dos bens, foi adotado o critério conhecido como 6/10, que equipara preços em função da variação de uma característica do equipamento pela expressão:

$$P2 = P1 \times (C2/C1)^{0,6}$$

onde P1 = preço do equipamento 1

P2 = preço do equipamento 2

C1 = característica definidora do equipamento 1, por exemplo, a potência

C2 = característica definidora do equipamento 2, por exemplo, a potência

Para os veículos, consultou-se os preços de usados da Tabela FIPE

A tomada de preços e indicação da fonte de consulta encontra-se no final deste trabalho em anexos.



## 9. METODOLOGIA

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nas partes 1 e 5 da NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

Na avaliação dos equipamentos foi adotado o Método do Custo de Reposição, segundo o qual a determinação do valor do bem baseia-se no custo de sua reposição por outro igual, de mesma marca e modelo, ou por outro semelhante, de mesma produtividade, considerando, entretanto, a depreciação dos bens avaliados em função de sua conservação e funcionalidade. O valor de reposição do bem corresponde ao preço de aquisição no mercado, sendo normalmente este valor determinado por consultas aos próprios fabricantes ou representantes legais. A vida útil de cada bem foi verificada na tabela de depreciação de ativos, formulada pela Secretaria de Receita interna do Departamento de Tesouro Americano. No que diz respeito à influência do regime de trabalho e do tipo de manutenção, esses itens são levados em consideração no tratamento matemático de autoria do Eng. Hélio de Caires, no seu livro NOVOS TRATAMENTOS MATEMÁTICOS EM TEMAS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES (Editora PINI Ltda.) da maneira que se segue:

O valor de um bem em uso pode ser expresso da seguinte maneira:

$$V = V_0 \times [d(1-R) + R]$$

Onde:

V = valor atual do bem

$V_0$  = valor do bem novo

R = percentual não depreciável do bem (VALOR RESIDUAL)

d = taxa de depreciação

O Eng. Hélio de Caires, com a expressão acima, determinou o valor de uma máquina, partindo do seu valor de reposição, admitindo a existência de uma função de depreciação  $d(t,u,T,T)$  na qual as variáveis são as seguintes:

t = idade real da máquina

u = coeficiente de manutenção

T = coeficiente de trabalho

T = vida útil média, para manutenção e trabalhos normais.

$d(t,u,T,T) = V_d(t,u,T,T)$  onde:

$V_0 - r$

r = valor das partes residuais

RASCUNHO

Levando em consideração os regimes de trabalho e manutenção, atribuiu um parâmetro de correlação, de conformidade com a Tabela I seguinte:

TABELA I

MANUTENÇÃO		TRABALHO	
TIPO	COEFICIENTE (E)	TIPO	COEFICIENTE (F)
INEXISTENTE	0	NULO	0
SOFRÍVEL	5	LEVE	5
NORMAL	10	NORMAL	10
RIGOROSO	15	PESADO	15
PERFEITA	20	EXTREMO	20

Elaborou ainda duas tabelas, a Tabela II que expressa o trabalho x manutenção através do coeficiente, que atuará sobre o percentual de vida do equipamento, e a Tabela III que expressa a depreciação d .

TABELA II

MANUTENÇÃO	TRABALHO	$\emptyset (X, Y)$
0	0	
	5	0,85 1,19
	10	1,67 2,34
	15	3,28
	20	
5	0	
	5	0,69 0,95
	10	1,29 1,76
	15	2,40
	20	
10	0	
	5	0,56 0,75
	10	1,00 1,32
	15	1,76
	20	
15	0	
	5	0,46 0,59
	10	0,77 1,00
	15	1,29
	20	
20	0	
	5	0,37 0,47
	10	0,59 0,75
	15	0,95
	20	



TABELA III (Depreciação D)

$\Phi(T, t)$	D(t)	$\Phi(T, t)$	D(t)	$\Phi(T, t)$	D(t)	$\Phi(T, t)$	D(t)	$\Phi(T, t)$	D(t)	$\Phi(T, t)$	D(t)	$\Phi(T, t)$	D(t)	$\Phi(T, t)$	D(t)
0,00	1,00000	0,39	0,56035	0,78	0,20186	1,17	0,05632	1,56	0,01439	1,95	0,00359	2,36	0,00083	2,77	0,00019
0,01	0,99068	0,40	0,54867	0,79	0,19579	1,18	0,05442	1,57	0,01389	1,96	0,00347	2,37	0,00080	2,78	0,00018
0,02	0,98120	0,41	0,53706	0,80	0,18988	1,19	0,05258	1,58	0,01341	1,97	0,00334	2,38	0,00077	2,79	0,00018
0,03	0,97157	0,42	0,52554	0,81	0,18411	1,20	0,05080	1,59	0,01294	1,98	0,00323	2,39	0,00075	2,80	0,00017
0,04	0,96178	0,43	0,51411	0,82	0,17850	1,21	0,04908	1,60	0,01249	1,99	0,00311	2,40	0,00072	2,81	0,00017
0,05	0,95194	0,44	0,50277	0,83	0,17302	1,22	0,04741	1,61	0,01206	2,00	0,00300	2,41	0,00069	2,82	0,00016
0,06	0,94175	0,45	0,49154	0,84	0,16770	1,23	0,04580	1,62	0,01164	2,01	0,00290	2,42	0,00067	2,83	0,00015
0,07	0,93152	0,46	0,48041	0,85	0,16251	1,24	0,04424	1,63	0,01123	2,02	0,00280	2,43	0,00065	2,84	0,00015
0,08	0,92115	0,47	0,46940	0,86	0,15746	1,25	0,04274	1,64	0,01084	2,03	0,00270	2,44	0,00062	2,85	0,00014
0,09	0,91064	0,48	0,45951	0,87	0,15255	1,26	0,04128	1,65	0,01046	2,04	0,00260	2,45	0,00060	2,86	0,00014
0,10	0,90000	0,49	0,44774	0,88	0,14778	1,27	0,03987	1,66	0,01010	2,05	0,00251	2,46	0,00058	2,87	0,00013
0,11	0,88923	0,50	0,43710	0,89	0,14313	1,28	0,03851	1,67	0,00974	2,06	0,00243	2,47	0,00056	2,88	0,00013
0,12	0,87834	0,51	0,42777	0,90	0,13862	1,29	0,03719	1,68	0,00940	2,07	0,00234	2,48	0,00054	2,89	0,00012
0,13	0,86732	0,52	0,41624	0,91	0,13423	1,30	0,03592	1,69	0,00907	2,08	0,00226	2,49	0,00052	2,90	0,00012
0,14	0,85620	0,53	0,40600	0,92	0,12996	1,31	0,03469	1,70	0,00876	2,09	0,00218	2,50	0,00050	2,91	0,00012
0,15	0,84496	0,54	0,39592	0,93	0,12582	1,32	0,03350	1,71	0,00845	2,10	0,00210	2,51	0,00049	2,92	0,00011
0,16	0,83362	0,55	0,38598	0,94	0,12179	1,33	0,03235	1,72	0,00816	2,11	0,00203	2,52	0,00047	2,93	0,00011
0,17	0,82219	0,56	0,37620	0,95	0,11789	1,34	0,03124	1,73	0,00787	2,12	0,00196	2,53	0,00045	2,94	0,00010
0,18	0,81067	0,57	0,36657	0,96	0,11409	1,35	0,03017	1,74	0,00760	2,13	0,00189	2,54	0,00044	2,95	0,00010
0,19	0,79906	0,58	0,35709	0,97	0,11041	1,36	0,02913	1,75	0,00733	2,14	0,00182	2,55	0,00042	2,96	0,00010
0,20	0,78737	0,59	0,34777	0,98	0,10683	1,37	0,02812	1,76	0,00707	2,15	0,00176	2,56	0,00041	2,97	0,00009
0,21	0,77562	0,60	0,33862	0,99	0,10337	1,38	0,02716	1,77	0,00683	2,16	0,00170	2,57	0,00039	2,98	0,00009
0,22	0,76380	0,61	0,32962	1,00	0,10000	1,39	0,02622	1,78	0,00659	2,17	0,00164	2,58	0,00038	2,99	0,00009
0,23	0,75192	0,62	0,32079	1,01	0,09674	1,40	0,02531	1,79	0,00636	2,18	0,00158	2,59	0,00036	3,00	0,00008
0,24	0,73999	0,63	0,31212	1,02	0,09357	1,41	0,02444	1,80	0,00613	2,19	0,00152	2,60	0,00035		
0,25	0,72803	0,64	0,30362	1,03	0,09050	1,42	0,02360	1,81	0,00592	2,20	0,00147	2,61	0,00034		
0,26	0,71602	0,65	0,29528	1,04	0,08753	1,43	0,02278	1,82	0,00571	2,21	0,00142	2,62	0,00033		
0,27	0,70400	0,66	0,28711	1,05	0,08464	1,44	0,02199	1,83	0,00551	2,22	0,00137	2,63	0,00032		
0,28	0,69195	0,67	0,27910	1,06	0,08185	1,45	0,02123	1,84	0,00532	2,23	0,00132	2,64	0,00030		
0,29	0,67989	0,68	0,27126	1,07	0,07914	1,46	0,02050	1,85	0,00513	2,24	0,00127	2,65	0,00029		
0,30	0,66783	0,69	0,26359	1,08	0,07651	1,47	0,01979	1,86	0,00495	2,25	0,00123	2,66	0,00028		
0,31	0,65577	0,70	0,25608	1,09	0,07397	1,48	0,01910	1,87	0,00478	2,26	0,00119	2,67	0,00027		
0,32	0,64372	0,71	0,24874	1,10	0,07151	1,49	0,01844	1,88	0,00461	2,27	0,00114	2,73	0,00022		
0,33	0,63169	0,72	0,24156	1,11	0,06912	1,50	0,01780	1,89	0,00445	2,28	0,00110	2,74	0,00021		
0,34	0,61969	0,73	0,23454	1,12	0,06681	1,51	0,01718	1,90	0,00429	2,34	0,00089	2,75	0,00021		
0,35	0,60772	0,74	0,22769	1,13	0,06457	1,52	0,01658	1,91	0,00414	2,35	0,00086	2,76	0,00020		

RASCUNHO



O roteiro de cálculo apresentado a seguir foi aplicado para todos os bens móveis avaliados no presente trabalho:

$V_0$  = valor de reposição (valor de novo em R\$)

$V$  = valor atual do bem

$R$  = valor residual em %

$I_a$  = idade aparente em anos

$V_u$  = vida útil em anos

$M$  = classe de manutenção (de acordo com a Tabela I)

$T$  = classe de trabalho (de acordo com a Tabela I)

$\phi$  = retirado da Tabela II

$\varphi = \phi \times (I_a/V_u)$

Com o valor de  $\varphi$  acima, entra-se na Tabela III e determina-se a depreciação  $d$ .

$V = V_0 \times [d(1-R)+R]$

RASCUNHO

# 10. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

## Determinação do Valor de Mercado (Valor Justo)

Conforme metodologia descrita, os itens inventariados foram avaliados, obtendo-se um valor de mercado de compra e venda de cada item.

### MÁQUINAS

TIPO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	IDADE APAR	VIDA UTIL	VALOR RESID	COTAÇÃO NOVO INDIVIDUAL	FATOR DEPREC	AVALIAÇÃO
PRENSA	PRENSA PACOTE 20 PACOTES/HORA	SEM MARCA	REGULAR	10,00	20	0,05	2.100.000,00	0,338439	710.721,90
MANIPULADOR	MANIPULADOR SUCATAS	LIEBHERR LH30	REGULAR	7,50	15	0,05	2.050.000,00	0,338439	693.799,95
GARRA	GARRA SUCATEIRA	GS2500FM	REGULAR	7,50	15	0,05	106.040,00	0,338439	35.888,07
ESCAVADEIRA	ESCAVADEIRA	HYUNDAI 210	REGULAR	7,50	15	0,05	600.000,00	0,338439	203.063,40
ESCAVADEIRA	ESCAVADEIRA	HYUNDAI 220	SUCATA	15,00	15	0,05	600.000,00	0,0853305	51.198,30
ESCAVADEIRA	ESCAVADEIRA	HYUNDAI 220	SUCATA	15,00	15	0,05	600.000,00	0,0853305	51.198,30
ESCAVADEIRA	ESCAVADEIRA	KOMATSU 160	SUCATA	15,00	15	0,05	800.000,00	0,0853305	68.264,40
BALANÇA RODOVIÁRIA	BALANÇA RODOVIÁRIA COM MÓDULO - PLATAFORMA 3 X 18,5 m - 80 Toneladas	CONFIA TEC	REGULAR	10,00	20	0,05	620.000,00	0,338439	209.832,18
PENEIRA ROTATIVA	PENEIRA ROTATIVA 1050 X 3000 mm	SEM MARCA	REGULAR	10,00	20	0,05	3.999,99	0,338439	1.353,75
CAÇAMBA	CARROCERIA ROOL ON ROOL OFF	MGS	REGULAR	10,00	20	0,05	122.000,00	0,338439	41.289,56
TOTAL									2.066.609,81

**VALOR DE MERCADO DAS MÁQUINAS = ~R\$ 2.070.000,00**

### VEÍCULOS

VEÍCULOS	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	TRABALHO	MANUTENÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COTAÇÃO FIPE INDIVIDUAL	FATOR OFERTA	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	24260 CRM 6X2	QYQ4B33	2021	NORMAL	CORRETIVA	REGULAR	R\$ 350.661,00	0,90	R\$ 315.594,90

**VALOR DE MERCADO DOS VEÍCULOS = ~R\$ 417.000,00**

### QUADRO RESUMO DE VALORES

	VALOR AVALIAÇÃO
MÁQUINAS	2.070.000,00
VEÍCULOS	316.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.386.000,00</b>



## 11. CONCLUSÃO

Considerando que os valores obtidos nos cálculos avaliatórios são frutos de cálculos matemáticos realizados sobre dados de mercado, com resultados satisfatórios para o grau de fundamentação e de precisão do trabalho, os avaliadores concluem que os mesmos atendem aos objetivos deste trabalho, e assim o determinam, de forma arredondada, em:

### VALORES DE TENDÊNCIA DE MERCADO

**Valor de mercado dos ativos móveis**

**R\$ 2.386.000,00**

**(Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil reais)**

RASCUNHO

Av. República do Líbano nº 251  
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801  
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160  
Telefone: +55 (81) 3243 2121  
[www.valorengenharia.eng.br](http://www.valorengenharia.eng.br)

| 13

## 12. TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Laudo de Avaliação é composto por 14 páginas, mais anexos, todas elas rubricadas pelo avaliador, com exceção desta última que vai assinada pelo mesmo signatário deste trabalho.

Recife, 21 de maio de 2026.

**VALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA LTDA.**  
**CNPJ Nº 41.052.275/0001-56**  
**CREA 5544-PE**

**AFONSO MACHADO DE FARIAS FILHO**  
**Eng. Civil CREA 7.350-D/PE.**  
**DIRETOR TÉCNICO**

**NUNO FRUTUOSO DA SILVA**  
**Eng. Elétrico CREA 34.512-D/PE.**  
**DIRETOR TÉCNICO**

RASCUNHO

Av. República do Líbano nº 251  
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801  
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160  
Telefone: +55 (81) 3243 2121  
[www.valorengenharia.eng.br](http://www.valorengenharia.eng.br)

| 14

# ANEXO I – IMAGENS

Amostra fotográfica de ativos, não representando o quantitativo inventariado



RASCUNHO

Av. República do Líbano nº 251  
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801  
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160  
Telefone: +55 (81) 3243 2121  
[www.valorengenharia.eng.br](http://www.valorengenharia.eng.br)





RASCUNHO





RASCUNHO





RASCUNHO





RASCUNHO

Av. República do Líbano nº 251  
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801  
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160  
Telefone: +55 (81) 3243 2121  
[www.valorengenharia.eng.br](http://www.valorengenharia.eng.br)





RASCUNHO

Av. República do Líbano nº 251  
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801  
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160  
Telefone: +55 (81) 3243 2121  
[www.valorengenharia.eng.br](http://www.valorengenharia.eng.br)





RASCUNHO

Av. República do Líbano nº 251  
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801  
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160  
Telefone: +55 (81) 3243 2121  
[www.valorengenharia.eng.br](http://www.valorengenharia.eng.br)

| 21



# ANEXO II-ENQUADRAMENTO

Tabela 2 – Graus de fundamentação para laudos de avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Item	Descrição	Graus			PONTOS
		III	II	I	
1	Vistoria	Caracterização completa e identificação fotográfica do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos.	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias.	Caracterização sintética do bem, com fotografia.	2
2	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo.	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações.	Não foi possível observar o funcionamento.	2
3	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 3 cotações de bens novos similares.	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 2 cotações de bens novos similares.	Para custo de reedição: uma cotação direta para bem novo similar.	1
		Para valor de mercado: no mínimo 3 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando.	Para valor de mercado: 2 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando.	Para valor de mercado: 1 dado de mercado de bem similar no estado do avaliando.	
4	Depreciação	As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo.	As informações e condições de fornecimento devem estar relatadas no laudo.	Citada a fonte de informação.	2
		Implícita no valor de mercado do bem.	Calculada por metodologia consagrada.	Arbitrada.	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>					<b>7</b>

Tabela 3 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação (avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas)

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos os itens no mínimo no grau I
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	<b>GRAU II</b>		



# ANEXO III-PESQUISA DE MERCADO

TIPO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	FONTE
PRESSA	PRESSA PACOTE 20 PACOTES/HORA	SEM MARCA	<a href="https://www.prensmaq.com.br/prensa-horizontal-para-sucata">https://www.prensmaq.com.br/prensa-horizontal-para-sucata</a>
MANIPULADOR	MANIPULADOR SUCATAS	LIEBHERR LH30	Bruno Souza 11 993054434 - Liebherr
GARRA	GARRA SUCATEIRA	GS2500FM	Lucas Barcelona equipamentos (48 ) 996382715
ESCAVADEIRA	ESCAVADEIRA	HYUNDAI 210	HIGOR HYUNDAY (81) 998782006
ESCAVADEIRA	ESCAVADEIRA	HYUNDAI 220	HIGOR HYUNDAY (81) 998782006
ESCAVADEIRA	ESCAVADEIRA	HYUNDAI 220	HIGOR HYUNDAY (81) 998782006
ESCAVADEIRA	ESCAVADEIRA	KOMATSU 160	HIGOR HYUNDAY (81) 998782006
BALANÇA RODOVI-ÁRIA	BALANÇA RODOVIÁRIA COM MÓDULO - PLATAFORMA 3 X 18,5 m - 80 Toneladas	CONFIA TEC	COTAÇÃO DEDINI
PENEIRA ROTATIVA	PENEIRA ROTATIVA 1050 X 3000 mm	SEM MARCA	<a href="https://www.normatel.com.br/produto/peneira-eletrica-giratoria-monocomandofasica-93036?utm_source=google-merchant&amp;srsId=AfmB0or8lyL3-bB20-hgAT5fHg3c4YyWXn5Q5xJYsiH8ly7HS8GJFKfDDGQ">https://www.normatel.com.br/produto/peneira-eletrica-giratoria-monocomandofasica-93036?utm_source=google-merchant&amp;srsId=AfmB0or8lyL3-bB20-hgAT5fHg3c4YyWXn5Q5xJYsiH8ly7HS8GJFKfDDGQ</a>
CAÇAMBA	CARROCERIA ROOL ON ROOL OFF	MGS	<a href="#">Caçamba Basculante   metalurgicamgs</a>



## Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●  
 Mês de referência: maio de 2026  
 Código Fipe: 515174-0  
 Marca: VOLKSWAGEN  
 Modelo: 24-260 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5)  
 Ano Modelo: 2021 Diesel  
 Autenticação: rlgslrgs4fdj4  
 Data da consulta: quarta-feira, 20 de maio de 2026 21:17  
 Preço Médio: R\$ 350.661,00

RASCUNHO

Av. República do Líbano nº 251  
 RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801  
 Pina - Recife - PE - CEP 51110-160  
 Telefone: +55 (81) 3243 2121  
[www.valorengenharia.eng.br](http://www.valorengenharia.eng.br)



# LAUDO ECONÔMICO- FINANCEIRO

**BR SUCATAS LTDA**

CNPJ: 32.245.491/0001-27



**Processo de Recuperação Judicial: 0002266-15.2026.8.17.2001**

Elaborado em conformidade com o art. 53, II e III da Lei nº 11.101/2005



<b>1. ESCOPO E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO .....</b>	<b>3</b>
1.1 ESCOPO.....	3
1.2 ABRANGÊNCIA E LIMITAÇÕES DO TRABALHO .....	3
<b>2. HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ..</b>	<b>4</b>
2.1 BREVE HISTÓRICO.....	4
2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	5
2.2.1 RAZÕES INTERNAS - DISPUTA SOCIETÁRIA E SEUS EFEITOS OPERACIONAIS.....	5
2.2.2 RAZÕES MACROECONÔMICAS - FATORES AGRAVANTES .....	5
2.3 VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA .....	6
<b>3. PREMISSAS ADOTADAS .....</b>	<b>7</b>
3.1 PREMISSAS METODOLÓGICAS GERAIS.....	7
3.2 PREMISSAS ECONÔMICAS.....	7
3.3 PREMISSAS OPERACIONAIS .....	8
3.4 PREMISSAS DO PASSIVO SUJEITO AO PRJ .....	9
<b>4. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS .....</b>	<b>10</b>
4.1 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADA (2026–2035).....	10
4.2 FLUXO DE CAIXA PROJETADO (2026–2035) .....	13
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO .....</b>	<b>18</b>



## 1. ESCOPO E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

### 1.1 Escopo

---

O presente Laudo Econômico-Financeiro ("LAUDO") foi elaborado com o objetivo de apresentar e atestar as projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa da **BR SUCATAS LTDA.** (doravante denominada "**RECUPERANDA**"), em atendimento ao disposto no art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 ("**LRJF**")<sup>1</sup>, compondo o Plano de Recuperação Judicial ("**PRJ**") da Recuperanda, cujo processo tramita sob o nº **0002266-15.2026.8.17.2001**, perante a **20ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE.**

O pleno entendimento deste LAUDO se dará somente quando analisado conjuntamente com o conteúdo do PRJ, do qual é parte integrante e inseparável.

O estudo tomou por base:

- (i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado;
- (ii) Demonstrativos financeiros e balancetes consolidados dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, fornecidos pela RECUPERANDA;
- (iii) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e Projeção para os exercícios de 2026 e 2027;
- (iv) Relatórios Mensais de Atividades elaborados no âmbito da intervenção judicial que antecedeu o presente processo; e
- (v) Consultas ao sistema de informações gerenciais e contábeis da empresa.

### 1.2 Abrangência e Limitações do Trabalho

---

As informações utilizadas neste LAUDO são de responsabilidade exclusiva da RECUPERANDA e de seus administradores, tendo sido empregadas na elaboração das projeções de resultados econômico-financeiros. Tais informações indicam as fontes de recursos e as melhores estimativas disponíveis para a viabilização do PRJ, demonstrando o potencial de geração de caixa da RECUPERANDA e, conseqüentemente, sua capacidade de amortização das obrigações a partir das premissas indicadas no Plano.

Na metodologia utilizada, os cenários macro e microeconômicos são estimados com base em relatórios contábeis e fontes externas, contendo, por sua natureza, riscos e incertezas

---

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e; III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.; Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.



quanto à efetiva realização. Este LAUDO constitui estimativa dos resultados futuros, podendo ocorrer divergências entre os valores projetados e os resultados efetivamente realizados.

## 2. HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 2.1 Breve Histórico

---

A **BR SUCATAS LTDA.**, foi constituída em **2018** pela sócia **Thamirys Mayara Rocha dos Santos**, que fundou a empresa e lhe conferiu identidade operacional e comercial ao longo de seus primeiros anos de atividade.

A empresa atua no segmento de **recuperação, beneficiamento e comercialização de sucatas e resíduos metálicos**, posicionando-se como elo intermediário essencial da cadeia de reciclagem industrial brasileira, responsável pela compra, processamento e revenda de materiais ferrosos e não ferrosos para clientes nacionais e exportadores.

Seu diferencial competitivo sempre decorreu de um **parque operacional robusto e diferenciado para o mercado regional**, composto por tombadores de contêiner, balanças rodoviárias, escavadeiras industriais e prensas tesoura, equipamentos que lhe permitiram processar sucatas de maior porte e valor agregado com escala e padronização superiores à concorrência. Essa infraestrutura, somada à localização estratégica da matriz às margens da BR-101, sustentou uma rede capilar de fornecedores, de microfornecedores de sucata miúda a grandes geradores de resíduos metálicos, reforçando a relevância social e econômica da empresa na cadeia regional de reciclagem.

Em seus anos de operação plena, a empresa **chegou a empregar mais de 50 colaboradores**, manteve relações comerciais com fornecedores e clientes nacionais e internacionais e expandiu sua presença operacional para filiais em Caruaru/PE, Maceió/AL e Cariacica/ES, com faturamento mensal superior a R\$ 5 milhões. Os dados históricos de receita bruta evidenciam a escala atingida: **R\$ 66,5 milhões em 2022** e **R\$ 78,6 milhões em 2023**, exercício em que a empresa alcançou seu pico operacional.

Em novembro de 2021, a composição societária foi alterada com a entrada do sócio **Lisandro da Cunha Pimentel**, que adquiriu 50% das quotas sociais, sob a justificativa de agregar relacionamentos com empresas exportadoras, até então parceiras comerciais da BR SUCATAS.

## 2.2 Razões da Crise Econômico-Financeira

### 2.2.1 Razões Internas - Disputa Societária e Seus Efeitos Operacionais

---

O marco inicial da crise que culminou no presente pedido de Recuperação Judicial remonta à **disputa societária instaurada entre os sócios**, formalizada nos processos nº 0050558-02.2024.8.17.2001 e nº 0052097-03.2024.8.17.2001, em trâmite perante a 29ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE. O conflito societário, longe de se restringir ao âmbito interno, gerou repercussões diretas e severas sobre a continuidade operacional, o fluxo de caixa e a capacidade de cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais da empresa.

A gravidade do conflito exigiu intervenção judicial, com o afastamento de ambos os sócios da gestão e a **nomeação de administrador judicial** para condução da empresa, com vistas à preservação patrimonial e à continuidade mínima das atividades.

O golpe definitivo à operação foi desferido pela **remoção dos equipamentos essenciais**, determinada em processo que tramita perante o TJSC (proc. nº 5011635-08.2024.8.24.0033), iniciada em dezembro de 2024 e concluída em **março de 2025**. A retirada comprometeu de forma irreversível a capacidade operacional da empresa: a filial de **Caruaru/PE** tornou-se inoperante com a remoção do tombador de contêiner indispensável ao carregamento de grandes volumes; as filiais de **Maceió/AL** e **Cariacica/ES** foram paralisadas; e a própria matriz em Recife/PE viu seu faturamento desabar.

Diante desse cenário, a receita da empresa passou a ser gerada exclusivamente por meio de um **contrato de locação dos equipamentos remanescentes e de prestação de consultoria técnica**, formalizado após a recondução da sócia Thamirys Mayara Rocha dos Santos à administração, por decisão judicial de 19 de junho de 2025. Tal arranjo, embora emergencial, gerou fluxo mensal da ordem de **R\$ 50.000,00**, suficiente para arcar com as obrigações correntes essenciais e preservar o núcleo operacional remanescente.

É, portanto, a disputa societária e seus desdobramentos, e não qualquer deficiência estrutural do negócio, o fator determinante da crise que ora se busca superar por meio do processo de Recuperação Judicial.

### 2.2.2 Razões Macroeconômicas - Fatores Agravantes

---

O ambiente macroeconômico brasileiro dos anos recentes atuou como fator agravante sobre uma estrutura empresarial já fragilizada pelo conflito societário. A economia brasileira, ao longo do período 2023–2025, foi marcada por ciclos distintos de política monetária com impactos diretos sobre o crédito, o consumo e os custos operacionais das empresas.



A **taxa básica de juros (Selic)** foi elevada progressivamente até o patamar de **15% ao ano em 2025**, o maior nível em quase duas décadas. O encarecimento do crédito derivado da Selic elevada desencadeia efeitos em cascata sobre a atividade econômica: contração do consumo das famílias, aumento da inadimplência, redução dos investimentos empresariais e elevação do custo do capital de giro, variável especialmente crítica para o setor de sucatas, cujas operações são intensivas em capital circulante. Para a RECUPERANDA, já privada de sua capacidade operacional plena em decorrência da disputa societária, o acesso restrito e oneroso ao crédito eliminou a possibilidade de recomposição de estoques ou captação de recursos para retomada das atividades sem o amparo do instrumento recuperacional.

Tais características reforçam a necessidade, para empresas do porte da RECUPERANDA, de um parque operacional adequado e de acesso estável ao capital de giro, condições que, como demonstrado, foram suprimidas pelos eventos societários acima narrados.

### 2.3 Viabilidade Econômico-Financeira e Operacional da RECUPERANDA

---

A despeito da gravidade da crise, a **capacidade de recuperação da BR SUCATAS LTDA.** assenta-se em ativos concretos e em perspectivas macroeconômicas favoráveis ao seu segmento de atuação.

Do ponto de vista operacional, a recondução da sócia Thamirys Mayara Rocha dos Santos à administração, em junho de 2025, restaurou a credibilidade comercial da empresa perante o mercado e viabilizou as primeiras medidas de reestruturação. A perspectiva de encerramento do litígio societário remove o principal obstáculo à retomada plena das atividades, permitindo que a empresa volte a operar sob a liderança de quem detém o conhecimento técnico, os relacionamentos comerciais e a reputação necessários para a reconquista de sua posição de mercado.

Do ponto de vista macroeconômico, as projeções do Boletim Focus do Banco Central (maio/2026)<sup>2</sup> indicam trajetória de queda da Selic, de 15% em 2025 para 12,5% em 2026 e 10,5% em 2027, redução da inflação e retomada do crescimento do PIB a partir de 2026. Esse cenário favorece a normalização do acesso ao crédito, a recuperação do consumo e a redução do custo do capital de giro, condições essenciais para a retomada operacional da RECUPERANDA.

Resta, assim, evidenciado que a crise da BR SUCATAS LTDA. tem causa determinada, circunscrita e superável, e que os ativos disponíveis, a capacidade gerencial restaurada e o ambiente econômico em melhora convergem para a viabilidade da superação da crise econômico-financeira.

---

<sup>2</sup> <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260515.pdf>



### 3. PREMISSAS ADOTADAS

---

As premissas a seguir fundamentam a modelagem econômico-financeira do presente LAUDO e foram adotadas com base nas demonstrações contábeis da RECUPERANDA, no Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e Projeção e nas perspectivas de mercado disponíveis ao tempo de sua elaboração.

#### 3.1 Premissas Metodológicas Gerais

---

- a) Todos os valores estão apresentados em Reais (R\$), sem ajuste monetário. As projeções foram elaboradas a **preços constantes**, desconsiderando-se os efeitos inflacionários tanto nas receitas quanto nos custos e despesas, em linha com a metodologia padrão adotada em laudos de viabilidade econômico-financeira para fins de Recuperação Judicial.
- b) O horizonte de projeção abrange **10 (dez) anos**, compreendendo o período de **2026 a 2035**, em extensão suficiente para demonstrar a capacidade de geração de caixa e amortização integral do passivo sujeito aos efeitos do PRJ.
- c) As projeções foram elaboradas sob **cenário único**, representativo da operação da RECUPERANDA conforme as reestruturações operacionais e financeiras previstas no PRJ e a evolução esperada de seu mercado de atuação.
- d) O **caixa mínimo operacional** foi fixado em **R\$ 50.000,00 mensais**, compatível com a estrutura de custos fixos correntes da RECUPERANDA no período de reestruturação.
- e) Para fins das projeções, considera-se o **exercício de 2026 como Ano 1**, tendo como marco inicial o mês subsequente à homologação do PRJ pelo Juízo competente. Os anos subsequentes (Anos 2 a 10) correspondem aos exercícios de 2027 a 2035, respectivamente.

#### 3.2 Premissas Econômicas

---

As premissas macroeconômicas foram elaboradas com base no **Boletim Focus do Banco Central do Brasil** (edição de maio de 2026) para os exercícios de 2026 e 2027. Para o período de 2028 a 2035, adotou-se como referência a trajetória de convergência dos indicadores aos patamares de equilíbrio de longo prazo, em consonância com as projeções disponíveis.



PREMISSA ECONÔMICA	2026	2027
IPCA (inflação projetada)	4,89%	4,00%
Taxa Selic (projetada)	12,50%	10,50%
Crescimento do PIB	1,85%	1,75%
Câmbio BRL/USD (fim de exercício)	R\$ 5,25	R\$ 5,40
Reajuste de custos operacionais	5,00%	4,00%

A trajetória de queda da Selic e de redução da inflação, conforme projetado, é fator relevante para a RECUPERANDA por dois motivos: (i) reduz o custo do capital de giro necessário à retomada operacional; e (ii) amplia a propensão a consumir de seus clientes e a demanda por materiais reciclados na cadeia industrial.

### 3.3 Premissas Operacionais

#### a) Receita Operacional Bruta

A projeção de receita foi elaborada com base no histórico de faturamento da RECUPERANDA, no Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa para 2026 e 2027 e nas perspectivas de retomada gradual das atividades após a homologação do PRJ. A retomada considera a reativação da unidade matriz em Recife/PE sob gestão da sócia Thamirys Mayara Rocha dos Santos, com expansão progressiva de volume à medida que a estrutura operacional for reconstituída.

Para **2026**, projeta-se receita operacional bruta de **R\$ 25.173.666,00**, ancorada no Relatório Gerencial. Para **2027**, crescimento de **7%**, atingindo **R\$ 26.935.823,00**. A partir de **2028**, crescimento médio de **7% ao ano** até 2032, estabilizando em **5% nos anos finais** do horizonte projetado, com receita estimada de **R\$ 47.702.000,00 em 2035**.

#### b) Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)

O CMV foi parametrizado com base no histórico operacional da RECUPERANDA, considerando a melhoria progressiva na seleção de negócios, no giro de estoque e nos ganhos de escala decorrentes da retomada. A margem bruta projetada parte de **13,1% em 2026**, evoluindo para **22,5% em 2035 (9 anos)**, em trajetória consistente com a operação da empresa em seu período de maior eficiência.

#### c) Despesas Fixas e Variáveis

As despesas operacionais foram estimadas com base no histórico da RECUPERANDA, considerando a estrutura enxuta atual e sua evolução esperada conforme a



retomada da escala operacional. Para **2026**, projetam-se despesas de **R\$ 4.912.442,00**, com redução progressiva à medida que a estrutura seja otimizada, estabilizando-se a partir de 2028 em função do crescimento da receita.

#### **d) Resultado Financeiro**

O resultado financeiro líquido foi estimado em **R\$ 420.378,00 por ano** ao longo de todo o horizonte projetado, calculado sobre os encargos dos empréstimos vigentes (Caixa Econômica Federal - curto e longo prazo: R\$ 810.000,00; Santander: R\$ 22.000,00) e juros sobre parcelamentos tributários, conforme posição do passivo financeiro em dezembro de 2025.

#### **e) IRPJ e CSLL**

A tributação sobre o resultado foi calculada com base no **regime de Lucro Real**, com aplicação das alíquotas legais vigentes (15% + 10% de adicional IRPJ e 9% de CSLL). Em **2026**, não haverá incidência de IRPJ/CSLL em razão do resultado operacional negativo projetado. Em **2027**, foi considerada compensação parcial do prejuízo fiscal acumulado no exercício anterior, nos termos do art. 15 da Lei nº 9.065/1995 (limite de 30% do lucro real), resultando em carga tributária de **R\$ 85.449,00** sobre o resultado positivo projetado. Nos exercícios subsequentes, a tributação incide integralmente sobre o lucro apurado, conforme demonstrado na Demonstração de Resultado Projetada.

### **3.4 Premissas do Passivo Sujeito ao PRJ**

---

- a) **Passivo Financeiro** - Os empréstimos e financiamentos vigentes (CEF curto e longo prazo e Santander - total aproximado de **R\$ 1.200.000,00**) serão amortizados com geração operacional de caixa no período de 2026 a 2030.
- b) **Passivo Tributário** - Os parcelamentos tributários vigentes (curto e longo prazo - total de **R\$ 7.763.000,00**, conforme posição do balanço de dezembro de 2025) serão amortizados ao longo do horizonte do PRJ, considerando os parâmetros dos programas de parcelamento em vigor para empresas em Recuperação Judicial perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal. Na hipótese de surgimento de programas mais favoráveis à realidade financeira da RECUPERANDA, fica resguardado o direito de adesão, conforme legislação aplicável.
- c) **Passivo Trabalhista** - As obrigações trabalhistas (R\$ 1.561.000,00, conforme balanço de dezembro de 2025) serão equacionadas conforme as



condições previstas no PRJ para os credores da Classe I, observado o prazo máximo do art. 54 da LRJF<sup>3</sup>.

- d) **d) Demais Créditos Concursais** - Os créditos quirografários e demais créditos sujeitos aos efeitos do PRJ serão amortizados conforme as condições de pagamento estabelecidas no Plano para cada Classe de credores, com **carência de 2 (dois) anos (2026–2027)** e início dos pagamentos a partir do exercício de **2028**, observadas as disponibilidades de caixa projetadas. Os parâmetros utilizados na modelagem do Fluxo de Caixa Projetado tomam por base os valores constantes da relação de credores publicada pelo Administrador Judicial.

#### 4. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

---

As projeções a seguir foram elaboradas com base nas demonstrações contábeis dos exercícios de 2022 a 2025, no Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e Projeção da RECUPERANDA e nas premissas estabelecidas na seção anterior, refletindo a trajetória esperada de retomada e estabilização das atividades operacionais no horizonte de 10 (dez) anos compreendido entre 2026 e 2035.

As projeções estão apresentadas em dois instrumentos complementares: a **Demonstração de Resultado Projetada**, que evidencia a capacidade de geração de resultado operacional ao longo do período, e o **Fluxo de Caixa Projetado**, que demonstra a capacidade de cumprimento das obrigações financeiras e concursais assumidas no PRJ. Ambos os instrumentos foram elaborados a preços constantes, sem consideração de efeitos inflacionários, conforme premissa metodológica estabelecida.

##### 4.1 Demonstração de Resultado Projetada (2026–2035)

---

<sup>3</sup> Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.



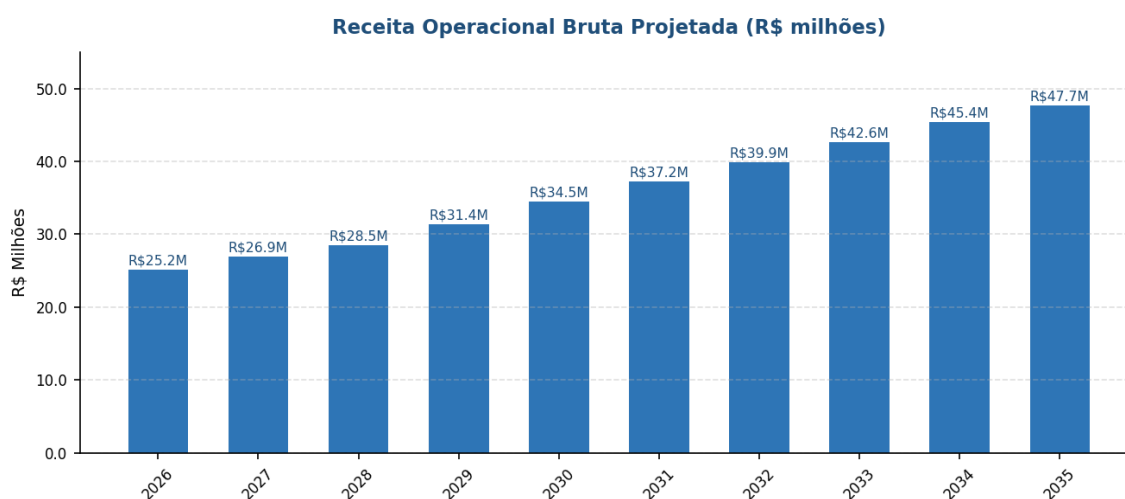
<b>DRE PROJETADA (R\$)</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>2030</b>	<b>2031</b>	<b>2032</b>	<b>2033</b>	<b>2034</b>	<b>2035</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>25.173.666</b>	<b>26.935.823</b>	<b>28.500.000</b>	<b>31.350.000</b>	<b>34.485.000</b>	<b>37.240.000</b>	<b>39.855.000</b>	<b>42.645.000</b>	<b>45.430.000</b>	<b>47.702.000</b>
(-) Deduções da Receita Operacional Bruta	(986.305)	(1.055.351)	(1.117.200)	(1.228.920)	(1.351.812)	(1.459.808)	(1.562.316)	(1.671.684)	(1.780.856)	(1.869.918)
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>24.187.361</b>	<b>25.880.471</b>	<b>27.382.800</b>	<b>30.121.080</b>	<b>33.133.188</b>	<b>35.780.192</b>	<b>38.292.684</b>	<b>40.973.316</b>	<b>43.649.144</b>	<b>45.832.082</b>
(-) Custo das Vendas	(21.007.924)	(21.221.987)	(22.180.068)	(24.096.864)	(26.340.884)	(28.266.352)	(30.059.757)	(31.959.186)	(33.959.034)	(35.519.864)
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>3.179.438</b>	<b>4.658.485</b>	<b>5.202.732</b>	<b>6.024.216</b>	<b>6.792.304</b>	<b>7.513.840</b>	<b>8.232.927</b>	<b>9.014.130</b>	<b>9.690.110</b>	<b>10.312.218</b>
Margem Bruta	13,1%	18,0%	19,0%	20,0%	20,5%	21,0%	21,5%	22,0%	22,2%	22,5%
(-) Despesas Fixas e Variáveis	(4.912.442)	(3.882.071)	(3.700.000)	(3.600.000)	(3.550.000)	(3.600.000)	(3.660.000)	(3.720.000)	(3.780.000)	(3.840.000)
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO (EBITDA)</b>	<b>(1.733.004)</b>	<b>776.414</b>	<b>1.502.732</b>	<b>2.424.216</b>	<b>3.242.304</b>	<b>3.913.840</b>	<b>4.572.927</b>	<b>5.294.130</b>	<b>5.910.110</b>	<b>6.472.218</b>
(-) Resultado Financeiro	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)
<b>(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IR E CSLL</b>	<b>(2.153.383)</b>	<b>356.036</b>	<b>1.082.354</b>	<b>2.003.838</b>	<b>2.821.926</b>	<b>3.493.462</b>	<b>4.152.549</b>	<b>4.873.752</b>	<b>5.489.732</b>	<b>6.051.840</b>
(-) IR/CSLL	0	(85.449)	(368.000)	(681.305)	(959.455)	(1.187.777)	(1.411.867)	(1.657.076)	(1.866.509)	(2.057.626)
<b>(=) RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>(2.153.383)</b>	<b>270.587</b>	<b>714.354</b>	<b>1.322.533</b>	<b>1.862.471</b>	<b>2.305.685</b>	<b>2.740.682</b>	<b>3.216.676</b>	<b>3.623.223</b>	<b>3.994.214</b>
Margem Líquida	neg.	1,0%	2,6%	4,4%	5,6%	6,4%	7,2%	7,9%	8,3%	8,7%



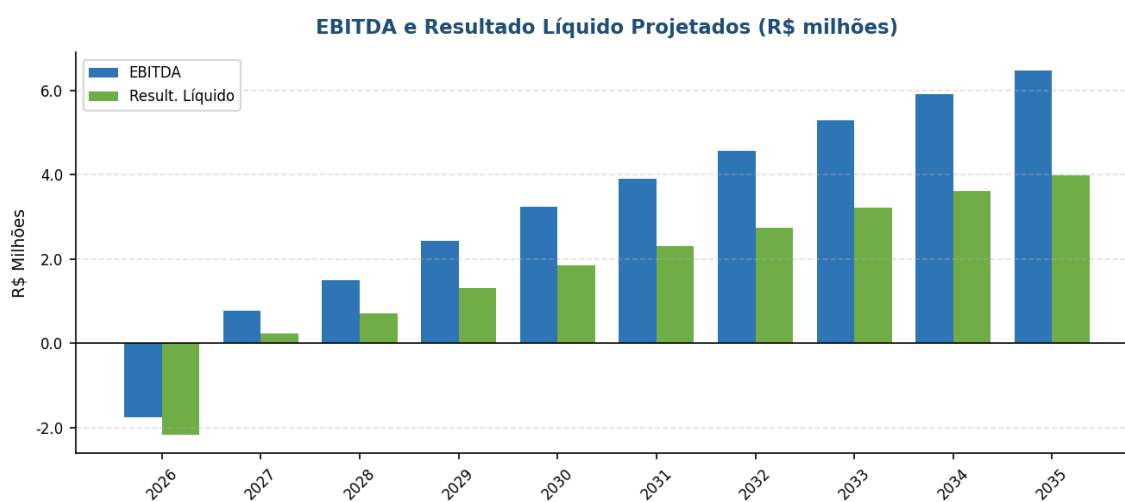
O **Ano 1 (2026)** apresenta resultado líquido negativo de R\$ 2.153.383, reflexo da estrutura de custos fixos sobre um volume de receitas ainda em fase de restabelecimento. Essa característica é esperada e recorrente em empresas em processo de retomada operacional no primeiro exercício pós-pedido de recuperação judicial, e não compromete a viabilidade do Plano, conforme demonstrado pela trajetória positiva e crescente a partir de 2027.

A partir do **Ano 2 (2027)**, a RECUPERANDA retorna à geração de resultado positivo, com margem líquida de 1,0%, evoluindo de forma consistente até **8,7% em 2035**, sustentada pelo crescimento da receita operacional e pela melhoria progressiva da margem bruta — de 13,1% em 2026 para 22,5% em 2035 —, decorrente da recomposição da escala operacional e da seletividade crescente nos negócios.

**Gráfico 1 – Receita Operacional Bruta Projetada (R\$ milhões)**



**Gráfico 2 – EBITDA e Resultado Líquido Projetados (R\$ milhões)**



#### 4.2 Fluxo de Caixa Projetado (2026–2035)

FLUXO DE CAIXA PROJETADO (R\$)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
SALDO INICIAL DE CAIXA	759.256	50.000	406.036	1.488.390	2.358.744	4.047.186	6.407.164	9.426.228	13.166.496	17.522.744
(+) Geração de Caixa Operacional (EBITDA)	(1.733.004)	776.414	1.502.732	2.424.216	3.242.304	3.913.840	4.572.927	5.294.130	5.910.110	6.472.218
(-) Resultado Financeiro (extraconcursal)	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)	(420.378)
(+) Realização de Estoque - Entrega a Clientes (nota)	1.444.126	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(=) CAIXA DISPONÍVEL NO PERÍODO</b>	<b>50.000</b>	<b>406.036</b>	<b>1.488.390</b>	<b>3.492.228</b>	<b>5.180.670</b>	<b>7.540.648</b>	<b>10.559.713</b>	<b>14.299.980</b>	<b>18.656.228</b>	<b>23.574.584</b>
(-) Pagamento PRJ - Passivo Concursal	-	-	-	(1.133.484)	(1.133.484)	(1.133.484)	(1.133.484)	(1.133.484)	(1.133.484)	(1.133.486)
<b>(=) SALDO FINAL DE CAIXA</b>	<b>50.000</b>	<b>406.036</b>	<b>1.488.390</b>	<b>2.358.744</b>	<b>4.047.186</b>	<b>6.407.164</b>	<b>9.426.229</b>	<b>13.166.496</b>	<b>17.522.744</b>	<b>22.441.098</b>
<b>Período do PRJ</b>	<b>Carência</b>	<b>Carência</b>	<b>Carência</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Pagamento</b>

Nota: A linha "(+) Realização de Estoque — Entrega a Clientes" registra em 2026 o valor de R\$ 1.444.126 correspondente à parcela do estoque entregue a LG Trading, Qualy e demais clientes, cobrindo o déficit operacional do período e garantindo o saldo mínimo de R\$ 50.000. Essa operação representa baixa simultânea de ativo (estoque) e passivo (adiantamentos de clientes), sem impacto no fluxo de caixa financeiro. Nos exercícios seguintes, o EBITDA positivo sustenta o saldo de caixa sem necessidade de aportes adicionais.



O Saldo de Caixa é positivo em todos os exercícios do horizonte do Plano, crescendo de R\$ 50 mil em 2026 até R\$ 22,4 milhões em 2035. O pagamento do passivo concursal inicia-se em 2029, com cobertura de 1,8x pelo EBITDA disponível, confirmando a folga operacional para honrar as obrigações reestruturadas.

Gráfico 3 – Saldo de Caixa Projetado (R\$ milhões)

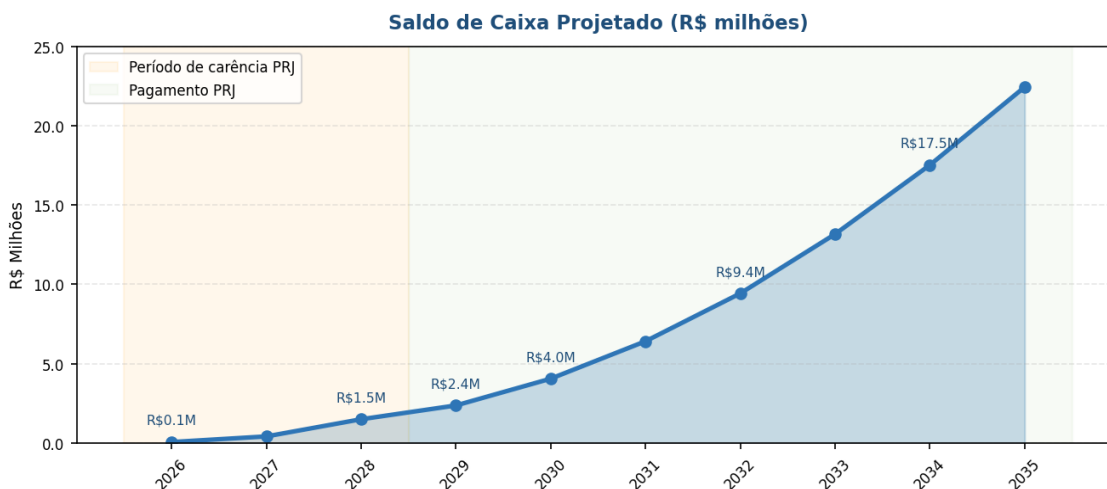
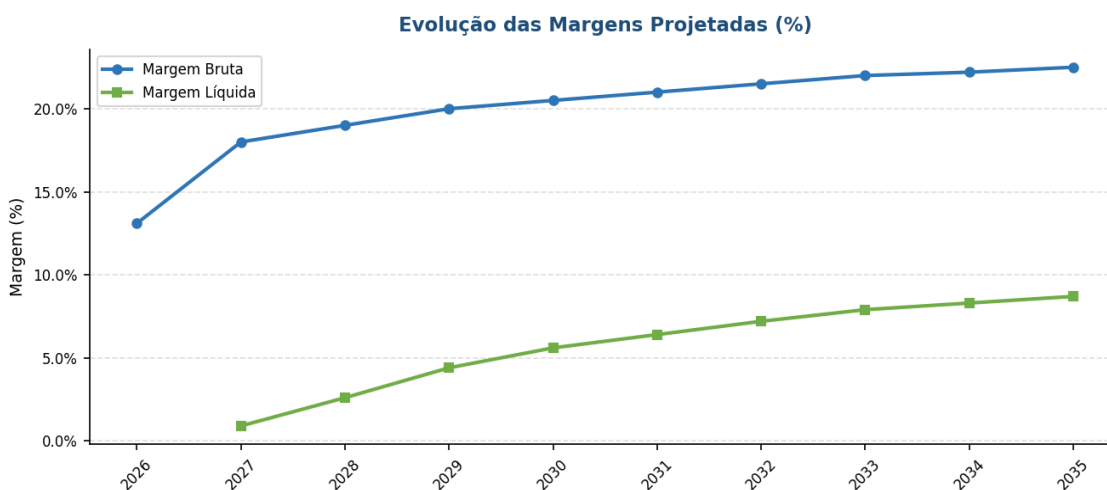


Gráfico 4 – Evolução das Margens Projetadas (%)



Em 2026, o déficit operacional de R\$ 1.394.126 é coberto pela realização programada do estoque mediante entrega às empresas LG Trading e Qualy Comércio de Sucatas, garantindo saldo mínimo operacional de R\$ 50.000. Essa operação representa baixa simultânea de ativo (estoque) e passivo (adiantamentos de clientes), sem impacto no fluxo de caixa financeiro.

**Amortização do Passivo Concursal:** Os valores de amortização registrados no fluxo de caixa contemplam o passivo concursal sujeito ao PRJ, conforme cronograma de pagamentos estabelecido no Plano.



## 5. CONCLUSÃO

---

Com base nas demonstrações contábeis dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 da **BR SUCATAS**, nas projeções econômico-financeiras elaboradas para o horizonte de 2026 a 2035, nas premissas adotadas ao longo deste LAUDO e nas informações colhidas diretamente da contabilidade da empresa, este Laudo Econômico-Financeiro apresenta as seguintes conclusões:

**I. A BR SUCATAS LTDA. é empresa com atividade econômica real, relevante e historicamente comprovada**, atuante há mais de seis anos no segmento de recuperação, beneficiamento e comercialização de sucatas e resíduos metálicos no Nordeste brasileiro. A trajetória da empresa evidencia capacidade técnica, escala operacional e inserção comercial consistentes: no exercício de **2022, a receita bruta alcançou R\$ 66,5 milhões**; em **2023, atingiu R\$ 78,6 milhões**, com faturamento mensal superior a **R\$ 5 milhões**, mais de **50 colaboradores** diretos e operações em múltiplas unidades nos estados de Pernambuco, Alagoas e Espírito Santo. Esses números não são metas hipotéticas: são resultados realizados e documentados nas demonstrações contábeis auditadas da RECUPERANDA, que demonstram sua plena capacidade de operar em escala relevante e de gerar valor econômico e social de forma sustentada.

**II. A crise que motivou o presente pedido de Recuperação Judicial não tem origem em deficiência estrutural do negócio**, mas em evento pontual, determinado e superável: a **disputa societária instaurada entre os sócios a partir de 2024**, cujos desdobramentos - afastamento judicial dos administradores, instabilidade gerencial, perda de equipamentos essenciais por força de decisão do TJSC e encerramento compulsório de unidades operacionais - produziram queda abrupta e artificial do faturamento, reduzido a R\$ 22,8 milhões em 2024 e a R\$ 51 mil ao longo de todo o exercício de 2025. Conforme documentado nos Relatórios Mensais de Atividades elaborados pela Administradora Judicial nomeada para condução da empresa no período do litígio societário, **mesmo no cenário mais adverso, com equipamentos removidos, filiais encerradas e operação reduzida a seu núcleo mínimo, a RECUPERANDA manteve atividade operacional contínua**, gerando receita mensal de R\$ 50.000,00 por meio de contrato de locação de equipamentos e prestação de consultoria técnica, preservando pessoal essencial e demonstrando resiliência mesmo em condição de extrema restrição.

**III. As premissas operacionais adotadas nas projeções deste LAUDO correspondem à realidade histórica da empresa em patamares anteriores à crise societária**, não a expectativas otimistas ou cenários de expansão artificial. A receita projetada para 2026, de R\$ 25,2 milhões, representa **menos de um terço** do faturamento registrado em 2023 e não chega à metade do resultado de 2022, o que confere às projeções caráter conservador e defensável, uma vez que expressam a **retomada gradual e parcial** de uma operação que demonstrou, historicamente, capacidade de operar em escala muito superior. A partir de 2027, com o retorno



progressivo da escala operacional e a melhoria da margem bruta decorrente da recomposição do parque produtivo, as projeções indicam geração de resultado positivo e crescente, com margem líquida atingindo **8,7% em 2035**, patamar coerente com o desempenho histórico da empresa em períodos de operação estável.

**IV. A retomada da RECUPERANDA assenta-se em fundamentos concretos e verificáveis.** Do ponto de vista da gestão, a empresa goza de grande credibilidade comercial da perante além de grande *know-how* **no setor de sucatas, rede consolidada de relacionamentos comerciais com fornecedores e clientes nacionais e internacionais e histórico comprovado de condução bem-sucedida da operação.** Do ponto de vista operacional, a perspectiva de **recomposição do parque de equipamentos** (tombadores de contêiner, escavadeiras industriais e prensas tesoura, retirados por força de decisão judicial exógena ao controle da RECUPERANDA) representa o principal vetor de alavancagem da capacidade produtiva e de retomada da escala de operação que sustentou o faturamento histórico da empresa. A localização estratégica da matriz às margens da BR-101, a infraestrutura instalada e o sistema de gestão operacional (Sygecom) permanecem disponíveis e operacionais. Diante deste cenário, não há, portanto, necessidade de construção de nova operação: há retomada de uma operação que existiu, funcionou e gerou valor em escala significativa.

**V. Do ponto de vista macroeconômico e setorial,** o cenário é favorável à recuperação da RECUPERANDA. As projeções do Boletim Focus do Banco Central (maio/2026) indicam trajetória de queda da Selic, de 15% em 2025 para 12,5% em 2026 e 10,5% em 2027, com redução da inflação e retomada do crescimento do PIB. Esse ambiente reduz o custo do capital de giro e amplia a demanda por materiais reciclados na cadeia industrial.

Considerando, portanto:

- as premissas adotadas e sua correspondência com a realidade histórica e operacional da RECUPERANDA;
- a demonstração do resultado econômico projetado para o período de 2026 a 2035;
- o fluxo de caixa projetado e a capacidade de cumprimento das obrigações concursais no horizonte do Plano;
- a natureza pontual, determinada e superável da crise que motivou o pedido de Recuperação Judicial; e
- a plena capacidade técnica, comercial e gerencial da RECUPERANDA para retomada de suas atividades nos patamares anteriores à crise,

conclui-se pela **VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** do PRJ apresentado pela **BR SUCATAS LTDA.**



Recife/PE, 20 de maio de 2026.

**Fernanda Gabrielle Silvestre**

Contadora, PE-031784/O-4



## RESPONSÁVEL TÉCNICO

---

**Fernanda Gabrielle Silvestre**, administradora e contadora formada pela Universidade Católica de Pernambuco e Universidade Estácio de Sá. Com MBA em Gestão Financeira, Auditoria e Controladoria pela Fundação Getúlio Vargas, possui vasta experiência em auditoria, adquirida ao longo de mais de 10 anos em empresas de grande porte e renomadas no segmento como Ernest Young, PWC e Grant Thornton. Especialista em análises de demonstrações financeiras, implementação de normas internacionais de contabilidade (IFRS) e estruturação de processos internos, destaca-se por sua atuação em projetos de auditoria em diversos segmentos, incluindo energia, construção e varejo

